



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 140

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		27	36
Atos do Poder Executivo.....	1	27	
Secretaria de Estado de Governo.....		27	36
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	2	28	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	28	36
Secretaria de Estado de Educação.....	10	29	
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	29	39
Secretaria de Estado de Ação Social.....		32	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	10	32	39
Secretaria de Estado de Transportes.....	11	32	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	11	32	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		32	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		33	40
Secretaria de Estado de Cultura.....	11	34	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	12	34	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			42
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....	12		
Secretaria de Estado de Trabalho.....		34	
Secretaria de Estado de Solidariedade.....			42
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	12	34	42
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....		35	43
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	15		
Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal.....			43
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	15	35	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.....	16		44
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	17	35	44
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		
Ineditoriais.....			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.014, DE 20 DE JULHO DE 2006. (*)

Dispõe sobre a estrutura da Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e tendo em vista o contido na Lei nº 3.250, de 17 de dezembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º - A Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais – SIV-ÁGUA, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, tem a seguinte estrutura:

I - Gerência de Vigilância de Mananciais – GEVIM

a) Núcleo de Vigilância de Mananciais – NUVIM

II - Gerência de Planejamento e Execução de Operações – GEPL0

a) Núcleo de Planejamento – NUPLAN

b) Núcleo de Operações – NUOP

III - Gerência de Manejo de Mananciais – GEMAM

a) Núcleo de Manejo de Mananciais – NUMAN

IV - Gerência de Estudos e Monitoramento de Mananciais – GEMOM

a) Núcleo de Monitoramento de Mananciais – NUMON

Art. 2º - O Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA, a seu critério, adotará ações operacionais solitárias ou integradas mediante a coordenação e planejamento a ser elaborado pela Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais.

§ 1º - As Equipes Integradas serão compostas por servidores dos órgãos que compõem o SIV-ÁGUA e contarão com a presença permanente de integrante da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal e o apoio da Polícia Militar do Distrito Federal, através da Companhia de Polícia Militar Ambiental - CPMA, nas ações disciplinadas na Lei nº 3.250, de 17 de dezembro de 2003.

§ 2º - O Subsecretário de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais, sempre que julgar necessário ao pleno desenvolvimento das finalidades legais atribuídas ao Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA, requisitará servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, os quais contarão com os mesmos direitos e vantagens assegurados aos demais servidores do órgão de origem.

§ 3º - As Administrações Regionais e a TERRACAP fornecerão recursos materiais e humanos às Equipes Integradas, para a realização das ações operacionais, mediante solicitação daquela Subsecretaria.

Art. 3º - Os órgãos referidos no art. 5º da Lei nº 3.250, de 17 de dezembro de 2003, darão o apoio técnico e logístico à Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais, respeitadas as competências peculiares de cada órgão.

Art. 4º - Quando constatada a iminência ou ocorrência de danos ambientais, a Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais comunicará ao órgão do Governo do Distrito Federal competente, com vistas às providências cabíveis para recuperação da área agredida, autuação e imposição de penalidades ao infrator e instauração de procedimento policial, conforme o caso.

Art. 5º - Fica a Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais autorizada a promover ações de desassoreamento e limpeza de corpos de água que não exijam estudos e atividades complexas, mediante prévia comunicação à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA.

Art. 6º - Os órgãos integrantes do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais e do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo do Distrito Federal manterão um permanente intercâmbio de informações acerca das irregularidades constatadas nas áreas sob as respectivas vigilâncias.

Art. 7º - Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 8º - Ficam criados os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 9º - O quadro de Cargos relativos à Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais, unidade orgânica integrante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, é o constante do Anexo III.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2006, páginas 02 e 03.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS NA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MANANCIAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 7º do Decreto nº 27.014, de 20 de julho de 2006)

DENOMINAÇÃO / SÍMBOLO / QTDE: Assessor / DFA-10 / 03; Assessor / DFA-11 / 01; Gerente / DFG-12 / 05; Gerente / DFG-10 / 10; Chefe de Núcleo / DFG-08 / 05; Encarregado / DFG-02 / 04.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MANANCIASIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 8º do Decreto nº 27.014, de 20 de julho de 2006)

UNIDADE - DENOMINAÇÃO / SÍMBOLO / QTDE: Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais – Diretor / DFG-14 / 01; Secretário Administrativo / DFA-07 / 03; Gerência de Vigilância de Mananciais – Gerente / DFG-12 / 01; Núcleo de Vigilância de Mananciais – Chefe / DFG-10 / 01; Chefe de Equipe de Vigilância / DFG-08 / 02; Gerência de Planejamento e Execução de Operações – Gerente / DFG-12 / 01; Núcleo de Planejamento e Execução de Operações – Chefe / DFG-10 / 01; Chefe de Equipe de Planejamento e Execução de Operações / DFG-08 / 01; Núcleo de Operações de Erradicação – Chefe / DFG-10 / 01; Chefe de Equipe de Operação de Erradicação / DFG-08 / 02; Gerência de Manejo de Mananciais – Gerente / DFG-12 / 01; Núcleo de Manejo de Mananciais – Chefe / DFG-10 / 01; Gerência de Estudos e Monitoramento de Mananciais – Gerente / DFG-12 / 01; Núcleo de Estudos e Monitoramento de Mananciais – Chefe / DFG-10 / 01; Assistente / DFA-10 / 08;

ANEXO III

CARGOS NA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MANANCIASIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 9º do Decreto nº 27.014, de 20 de julho de 2006)

UNIDADE - DENOMINAÇÃO / SÍMBOLO / QTDE: Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais – Subsecretário / CNE-06 / 01; Diretor / DFG-14 / 01; Assistente / DFA-10 / 08; Secretário Administrativo / DFA-07 / 03; Secretário Administrativo / DFA-03 / 02; Encarregado / DFG-02 / 01; Gerência de Vigilância de Mananciais – Gerente / DFG-12 / 01; Núcleo de Vigilância de Mananciais – Chefe / DFG-10 / 01; Chefe de Equipe de Vigilância / DFG-08 / 02; Gerência de Planejamento e Execução de Operações – Gerente / DFG-12 / 01; Núcleo de Planejamento e Execução de Operações – Chefe / DFG-10 / 01; Chefe de Equipe de Planejamento e Execução de Operações / DFG-08 / 01; Núcleo de Operações de Erradicação – Chefe / DFG-10 / 01; Chefe de Equipe de Operação de Erradicação / DFG-08 / 02; Gerência de Manejo de Mananciais – Gerente / DFG-12 / 01; Núcleo de Manejo de Mananciais – Chefe / DFG-10 / 01; Gerência de Estudos e Monitoramento de Mananciais – Gerente / DFG-12 / 01; Núcleo de Estudos e Monitoramento de Mananciais – Chefe / DFG-10 / 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 181, DE 21 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983, resolve: ATRIBUIR o código de identificação e o número inicial abaixo discriminados, para formação, controle e informação de processos relativos ao Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora/Setor de Indústria e Abastecimento, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para utilização como órgão integrante do Sistema de Comunicação Administrativa: Código: 36. Número Inicial: 000.001. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA LANDIM

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE COMISSÃO.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 152 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Coordenador da Comissão instituída pela Portaria nº 151, de 14 de junho de 2006, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2006, página 20, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando CI nº 01, de 19 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de julho de 2006, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos processos 030.002.423/2006 e 030.002.422/2006. Publique-se.

MARIA CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 212, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Altera a Portaria nº 386, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre regime de substituição tributária nas operações que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta, e dá outras providências. (1ª alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS 06/06, de 24 de março de 2006, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 386, de 27 de setembro de 1999, fica alterada como segue:

I - o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nas operações que destinem mercadorias a revendedores, localizados no Distrito Federal, que efetuem venda porta-a-porta a consumidor final, promovidas por empresas que utilizam o sistema de “marketing” direto para comercialização dos seus produtos, fica atribuída ao estabelecimento remetente a responsabilidade, na condição de substituto tributário, pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido nas subseqüentes saídas realizadas pelo revendedor.”

II - o § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O disposto no caput aplica-se também às operações que destinem mercadorias a contribuinte inscrito.”

III - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço de venda ao consumidor, constante de tabela estabelecida por órgão competente ou, na falta desta, o preço sugerido pelo fabricante ou remetente, assim entendido aquele constante em catálogo ou lista de preços de sua emissão, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete, quando não incluído no preço.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 213, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Introduz alterações na Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003, que consolida a legislação que dispõe sobre a emissão por sistema eletrônico de processamento de dados dos documentos fiscais previstos no Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970. (7ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 391 de Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e nos Convênios ICMS 57/95 e ICMS 12/06, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso I do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

I - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de (NR).

Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A;

Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55;

Nota Fiscal do Produtor, modelo 4;

Cupom Fiscal”;

II - ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Anexo III - Manual de Orientação:

“ANEXO III

(Artigo 17 da Portaria nº 785/2003)

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

.....

3.3.1.....

Tabela de Modelos de Documentos Fiscais.

CÓDIGO	MODELO
---	-----
55	Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55 “. (AC). (Conv. ICMS 12/06).

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo Substituta

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

11.1.9A- CAMPO 08 - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, com os seis últimos dígitos".(AC).

.....";

III - passam a vigorar com a redação indicada os seguintes dispositivos do Anexo III - Manual de Orientação:

a) o cabeçalho do item 11:

"11 - REGISTRO TIPO 50(NR):

Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A (código 01), quanto ao ICMS;

Nota Fiscal do Produtor, modelo 4 (código 04);

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6 (código 06);

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21 (código 21);

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22 (código 22);

Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55 (código 55)";

b) o subitem 11.1.14.:

"11.1.14 - CAMPO 17 - preencher o campo de acordo com a tabela abaixo(NR):

Situação	Conteúdo do Campo
Documento Fiscal Normal	N
Documento Fiscal Cancelado	S
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Normal	E
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Cancelado	X
Documento com USO DENEGADO – exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica – Modelo 55	2
Documento com USO inutilizado – exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica – Modelo 55	4 ^o

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 214, DE 19 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre serviços prestados com exclusividade pela Agênci@Net.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 25.223, de 15 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2007, os serviços elencados no art. 2º do Decreto nº 25.223, de 15 de outubro de 2004, serão solicitados e atendidos exclusivamente pela Agênci@Net.

Art. 2º A Subsecretaria da Receita informará os usuários sobre as alterações no atendimento dos serviços citados nesta Portaria, principalmente quanto ao encaminhamento dos usuários à Agênci@Net.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 215, DE 19 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a revisão de lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - devido por profissionais autônomos, mediante comprovação de forma inequívoca do não exercício da atividade no período a que se referir.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o artigo 70 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º As Agências de Atendimento da Receita farão revisão de lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - devido por profissionais autônomos, mediante comprovação de forma inequívoca do não exercício da atividade, nos casos em que o contribuinte:

I - vier a falecer ou for declarada sua morte presumida ou sua ausência, comprovado pelo atestado de óbito ou por sentença judicial, respectivamente;

II - deixar de ter domicílio no Distrito Federal, comprovado mediante apresentação de passaporte, comprovante de residência ou de vínculo empregatício;

III - mesmo domiciliado no Distrito Federal, passar a exercer emprego, cargo ou função incompatíveis com o exercício da atividade econômica para a qual esteja inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, comprovado mediante apresentação de diploma de cargo eletivo, de termo de posse e/ou exercício ou de vínculo empregatício com cláusula de dedicação exclusiva;

IV - deixar de exercer a atividade, comprovado mediante apresentação de declaração do órgão ou entidade fiscalizador da atividade profissional ou de declaração de rendimentos junto à Administração Tributária Federal informando que todos os rendimentos originam-se de trabalho com vínculo empregatício, acompanhadas de declaração pessoal, sob as penas da lei, de que não tenha prestado serviço como profissional autônomo;

V - tiver sofrido sanção ética de que decorra a proibição do exercício de profissão regulamentada, comprovado mediante declaração do órgão ou entidade fiscalizador da atividade profissional;

VI - estiver impossibilitado ou incapacitado para o exercício da atividade profissional em decorrência de doença, comprovado por laudo ou perícia médica;

VII - for afastado, licenciado ou aposentado por invalidez, temporária ou permanente, em decorrência de doença incapacitante, comprovado por laudo ou perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 216, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa FÓRMULA GRÁFICA E EDITORA LTDA., na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.571/2005, da Resolução nº 46/06 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 24 de janeiro de 2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2006, p.12 e 13, retificada nos termos de fl. 56 e ainda do Parecer nº 021/2006-PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa FÓRMULA GRÁFICA E EDITORA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.471.044/001-89 e no CNPJ/MF sob o nº 07.637.882/0001-40, estabelecida no SIG Sul Quadra 4, Lote 283, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

A. termo inicial: maio de 2006;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 1.478.777,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil e setecentos e setenta e sete reais);

III - empreendimento incentivado: Importação do exterior de mercadorias constantes da relação abaixo:

NCM; PRODUTOS

Capítulo/NCM, 32, Extratos tanantes e tintoriais, taninos e seus derivados, pigmentos e outras matérias corantes, tintas e vernizes, mástiques, tintas de escrever; Capítulo/NCM, 48, Papel e cartão, obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão; Capítulo/NCM, 84, (Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes);

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita do seguinte:

I - comprovante de recolhimento mensal de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUN-DEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5;

II - apresentação mensal do Livro Registro de apuração do ICMS;

III - apresentação mensal das Declarações de Importação;

IV - no mês de janeiro de cada ano, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 217, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA., na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.173/2005, da Resolução nº 45/06 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 24 de janeiro de 2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2006, página 12, retificada nos termos de folha 82 e ainda do Parecer nº 021/2006-PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.464.276/002-46 e no CNPJ/MF sob o nº 01.233.766/0002-60, estabelecida na Quadra 21, Lote 20 a 58, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

termo inicial: maio de 2006;

termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 10.627.349,00 (Dez Milhões, Seiscentos e Vinte e Sete Mil e Trezentos e Quarenta e Nove Reais);

III - empreendimento incentivado: produção de artefatos de cimento;

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita do seguinte:

I - comprovante de recolhimento mensal de:

a) 30% do ICMS devido na comercialização de produtos provenientes do empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na comercialização de mercadorias produzidas por terceiros;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias não-incentivadas;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) ICMS devido na importação de mercadorias do exterior;

g) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5;

II - apresentação mensal do Livro Registro de apuração do ICMS;

III - apresentação mensal das Declarações de Importação;

IV - no mês de janeiro de cada ano, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 218, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa ESPLANADA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO TEXTIL LTDA., na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.271/2005, da Resolução nº 252/06 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 25 de abril de 2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 85, de 05 de maio de 2006, página 14, e ainda do Parecer nº 021/2006-PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa ESPLANADA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO TEXTIL LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.471.036/001-41 e no CNPJ/MF sob o nº 07.633.024/0001-27, estabelecida no SAUS QD 03 BL C N 22 SALA 1002, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) termo inicial: junho de 2006;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 46.200.000,00 (quarenta e seis milhões e duzentos mil reais);

III - empreendimento incentivado: Importação do exterior das mercadorias constantes da relação abaixo:

CAPÍTULOS/ NCM DESCRIÇÃO

Capítulo/NCM, 22, Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; Capítulo/NCM, 23, Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, alimentos preparados para animais; Capítulo/NCM, 30, Produtos farmacêuticos; Capítulo/NCM, 34, Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, ceras para dentistas e composições para dentistas à base de gesso; Capítulo/NCM, 37, Produtos para fotografia e cinematografia; Capítulo/NCM, 38, Produtos diversos das indústrias químicas; Capítulo/NCM, 39, Plásticos e suas obras; Capítulo/NCM, 40, Borracha e suas obras; Capítulo/NCM, 41, Peles, exceto a peleteria (peles com pêlo*), e couros; Capítulo/NCM, 42, Obras de couro, artigos de correeiro ou de seleiro, artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhan-

tes, obras de tripa; Capítulo/NCM, 43, Peleteria (peles com pêlo*) e suas obras, peleteria (peles com pêlo*) artificial; Capítulo/NCM, 44, Madeira, carvão vegetal e obras de madeira; Capítulo/NCM, 45, Cortiça e suas obras; Capítulo/NCM, 48, Papel e cartão, obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão; Capítulo/NCM, 49, Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas, textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas; Capítulo/NCM, 50, Seda; Capítulo/NCM, 51, Lã, pêlos finos ou grosseiros, fios e tecidos de crina; Capítulo/NCM, 52, Algodão; Capítulo/NCM, 53, Outras fibras têxteis vegetais, fios de papel e tecidos de fios de papel; Capítulo/NCM, 54, Filamentos sintéticos ou artificiais; Capítulo/NCM, 55, Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas; Capítulo/NCM, 56, Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, fios especiais, cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria; Capítulo/NCM, 57, Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis; Capítulo/NCM, 58, Tecidos especiais, tecidos tufados, rendas, tapeçarias, passamanarias, bordados; Capítulo/NCM, 59, Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, artigos para usos técnicos de matérias têxteis; Capítulo/NCM, 60, Tecidos de malha; Capítulo/NCM, 61, Vestuário e seus acessórios, de malha; Capítulo/NCM, 62, Vestuário e seus acessórios, exceto de malha; Capítulo/NCM, 63, Outros artefatos têxteis confeccionados, sortidos, artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados, trapos; Capítulo/NCM, 64, Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes; Capítulo/NCM, 65, Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes; Capítulo/NCM, 66, Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assen-tos, chicotes, e suas partes; Capítulo/NCM, 67, Penas e penugem preparadas, e suas obras, flores artificiais, obras de cabelo; Capítulo/NCM, 68, Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes; Capítulo/NCM, 69, Produtos cerâmicos; Capítulo/NCM, 70, Vidro e suas obras; Capítulo/NCM, 71, Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semi-preciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras, bijuterias, moedas; Capítulo/NCM, 72, Ferro fundido, ferro e aço; Capítulo/NCM, 73, Obras de ferro fundido, ferro ou aço; Capítulo/NCM, 76, Alumínio e suas obras; Capítulo/NCM, 82, Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes de metais comuns; Capítulo/NCM, 83, Obras diversas de metais comuns; Capítulo/NCM, 85, Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios; Capítulo/NCM, 87, Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios; Capítulo/NCM, 89, Embarcações e estruturas flutuantes; Capítulo/NCM, 90, Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão, instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos, suas partes e acessórios; Capítulo/NCM, 91, Aparelhos de relojoaria e suas partes; Capítulo/NCM, 92, Instrumentos musicais, suas partes e acessórios; Capítulo/NCM, 94, Móveis, mobiliário médico cirúrgico, colchões, almofadas e semelhantes, aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros capítulos, anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, construções pré-fabricadas; Capítulo/NCM, 95, Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte, suas partes e acessórios; Capítulo/NCM, 96, Obras diversas;

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita do seguinte:

I - comprovante de recolhimento mensal de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5;

II - apresentação mensal do Livro Registro de apuração do ICMS;

III - apresentação mensal das Declarações de Importação;

IV - no mês de janeiro de cada ano, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 219, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa SP CABLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.265/2005, da Resolução nº 372/06 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 23 de maio de 2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 107 de 06 de junho de 2006, p.13, e ainda do Parecer nº 021/2006-PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa SP CABLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.475.535/002-61 e no CNPJ/MF sob o nº 04.926.933/0002-46, estabelecida no STRC/Sul Trecho 04 Conj B Lotes 03 e 04 Parte G - Guará - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: julho de 2006;

termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 55.694.185,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e cento e oitenta e cinco reais);

III - empreendimento incentivado: Importação do exterior de mercadorias constantes da relação abaixo:

**CAPÍTULOS/
NCM; DESCRIÇÃO**

Capítulo/NCM, 26, Minérios, escórias e cinzas; Capítulo/NCM, 39, Plásticos e suas obras; Capítulo/NCM, 72, Ferro fundido, ferro e aço; Capítulo/NCM, 73, Obras de ferro fundido, ferro ou aço; Capítulo/NCM, 74, Cobre e suas obras; Capítulo/NCM, 75, Níquel e suas obras; Capítulo/NCM, 76, Alumínio e suas obras; Capítulo/NCM, 78, Chumbo e suas obras; Capítulo/NCM, 79, Zinco e suas obras; Capítulo/NCM, 80, Estanho e suas obras; Capítulo/NCM, 81, Outros metais comuns, ceramais (“cermets”), obras dessas matérias; Capítulo/NCM, 83, Obras diversas de metais comuns; Capítulo/NCM, 84, Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes; 85, Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes, aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios;

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita do seguinte:

I - comprovante de recolhimento mensal de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUN-DEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5;

II - apresentação mensal do Livro Registro de apuração do ICMS;

III - apresentação mensal das Declarações de Importação;

IV - no mês de janeiro de cada ano, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 220, DE 19 DE JULHO DE 2006

Introduz alteração na Portaria nº 214, de 09 de julho de 2004, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa COMERCIAL DESTRO LTDA., na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o que consta do Processo nº 160.000.173/2004 e ainda da Resolução nº 125/04, de 24 de junho de 2004, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF de 25 de junho de 2004, homologada pela Resolução nº 126/2004 – COPEP/DF, de 29 de junho de 2004, publicada no DODF de 20 de junho de 2004, retificada nos termos de fl. 320, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Portaria nº 214, de 09 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 733.031,51 (setecentos e trinta e três mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos);

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 225, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre os contribuintes autorizados a utilizar o regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o artigo 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Os contribuintes a que se refere o art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, são os que se enquadrarem nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal (CNAE - Fiscal) relacionados a seguir:

I - A0145-7/01-00 (CRIACAO DE FRANGOS PARA CORTE);

II - A0145-7/02-00 (CRIACAO DE PINTOS DE UM DIA);

III - A0145-7/04-00 (PRODUCAO DE OVOS);

IV - D1511-3/01-00 (FRIGORIFICO - ABATE DE BOVINOS E PREPARACAO DE CARNE E SUBPRODUTOS);

V - D1511-3/02-00 (FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS E PREPARACAO DE CARNE E SUBPRODUTOS);

VI - D1512-1/01-00 (ABATE DE AVES E PREPARACAO DE PRODUTOS DE CARNE);

VII - D1514-8/00-00 (PREPARACAO E CONSERVACAO DO PESCADO E FABRICACAO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS).

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, o enquadramento no CNAE - Fiscal só será admitido quando integrar os dados de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 226, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, considerando o § 6º do artigo 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 6º do artigo 6º da Lei Distrital nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e o § 11 do artigo 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Nas operações com os produtos constantes do item 3, Caderno I, Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, destinados aos contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, serão utilizados como base de cálculo, para fins de substituição tributária, os valores constantes dos Anexos I, II, e III a esta Portaria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos produtos importados do exterior, que serão regidos pelo que estabelece a Portaria SEFP nº 711, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 2º A base de cálculo do imposto devido por substituição não poderá ser igual ou inferior ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos o IPI, se for o caso, frete e/ou frete até o estabelecimento destinatário e demais despesas cobradas ou debitadas ao adquirente, situação em que o imposto deverá ser calculado conforme o disposto no art. 5º da Portaria SEFP nº 711, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º Ocorrendo operações com produtos não especificados nesta Portaria em razão do tamanho e quantidade deverá ser adotada a proporcionalidade correspondente aos produtos nela relacionados, tomando por base, para o refrigerante, o preço da mercadoria na embalagem “PET 2 litros” descartável ou, na falta desse, o preço da mercadoria na embalagem “lata” e, para a cerveja, o preço da mercadoria na embalagem “garrafa de vidro até 660 ml” ou, na falta desse, o preço da mercadoria na embalagem “lata até 360ml”.

Art. 4º A adoção do regime de substituição tributária com a utilização da base de cálculo a que se referem os arts. 1º a 3º não exclui a responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, na hipótese de não retenção ou retenção a menor do imposto devido.

Art. 5º Os valores constantes dos Anexos I e II serão atualizados em setembro de 2006 e em janeiro de 2007, utilizando-se as variações acumuladas de preços de cerveja e refrigerante no Distrito Federal medida pelo IPCA específico do período de abril a julho de 2006 e do período de agosto a novembro de 2006, respectivamente.

Art. 6º Conforme critérios definidos no art. 5º, a atualização de setembro de 2006 vigorará até 31 de dezembro de 2006 e a atualização de janeiro de 2007 vigorará até 30 de abril de 2007.

Art. 7º Para as atualizações serão observadas as ponderações de 66,67% para consumo de cerveja fora do domicílio, 33,33% para consumo de cerveja no domicílio, 15% para consumo de refrigerante fora do domicílio e 85% para consumo de refrigerante no domicílio.

Art. 8º As ponderações citadas no artigo anterior poderão ser alteradas, antes de qualquer das atualizações, mediante a apresentação de estudos que comprovem a modificação do comportamento do consumo dos produtos no domicílio e fora do domicílio.

Art. 9º O Anexo III poderá, também, conforme interesse da Secretaria de Estado de Fazenda ou a pedido dos contribuintes, ser alterado nas mesmas datas e critérios citados nos arts. 5º a 8º.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de abril de 2007.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas; Cerveja; Chope

Cerveja, Marca, Antarctica, Bohemia Weiss, Garrafa de vidro, Descartável até 660 ml, 4,47, Chope litro, 8,73 ; Cerveja, Marca, Antarctica, Bohemia Pilsen, Garrafa de vidro, Retornável até 660 ml, 2,54, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,69, Em lata até 360 ml, 1,62, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Antarctica, Bohemia Escura, Garrafa de vidro descartável até 660 ml, 4,47, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Antarctica, Bohemia 550 ml - Kit Presente, Descartável até 660 ml, 40,00, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Antarctica, Malzebier, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,57, Em lata até 360 ml, 1,84, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Antarctica, Cristal, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,35, Em lata até 360 ml, 1,57, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Antarctica, Original, 2,78, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Antarctica, Pilsen, Garrafa de vidro, Retornável até 660 ml, 2,23, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,37, Em lata até 360 ml, 1,24, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Antarctica, Kronenbier, Garrafa de vidro não retornável long neck 1,60, Em lata até 360 ml, 1,54, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Antarctica, Outras, Garrafa de vidro retornável até 660 ml, 2,55, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,65, Em lata até 360 ml, 1,57, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Brahma, Chopp, Retornável até 660 ml, 1,96, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,32, Em lata até 360 ml, 1,17, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Brahma, Extra, Garrafa retornável até 660 ml, 2,72, Garrafa vidro não retornável long neck, 1,56, Em lata até 360 ml, 1,57, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Brahma, Malzebier, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,57, Em lata até 360 ml, 1,69, Chope litro 8,73; Cerveja, Marca, Brahma, Light, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,65, Em lata até 360 ml, 1,57, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Brahma, Líber, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,56, Em lata até 360 ml, 1,53, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Brahma, Outras, Garrafa de vidro retornável até 660 ml, 2,55, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,65, Em lata até 360 ml, 1,57, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Skol, Pilsen, Garrafa de vidro retornável até 660 ml, 2,32, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,38, Em lata até 360 ml, 1,31, Em lata de 361 a 660 ml, 1,95, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Skol, Beats, Garrafa de vidro não retornável, 1,74, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Skol, Caracu, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,50, Em lata até 360 ml, 1,46, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Bavária, Pilsen, Garrafa de vidro retornável até 660 ml, 1,86, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,11, Em lata até 360 ml, 1,03, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Bavária, Premium, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,43, Em lata até 360 ml, 1,27, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Bavária, Sem álcool, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,52, Em lata até 360 ml, 1,49, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Kaiser, Pilsen, Garrafa de vidro retornável até 660 ml, 1,88, Garrafa de vidro não retornável, 1,17, Em lata até 360 ml, 1,05, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Kaiser, Bock, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,54, Em lata até 360 ml, 1,31, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Kaiser, Summer, Garrafa de vidro retornável até 660 ml, 2,20, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,36, Em lata até 360 ml, 1,41, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Schincariol, Nova Schin Pilsen, Garrafa de vidro retornável até 660 ml, 1,91, Garrafa de vidro não retornável long neck. 1,21, Em lata até 360 ml, 1,08, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Schincariol, Nova Schin NS 2, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,81, Em lata até 360 ml, 1,71, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Schincariol, Glacial, Garrafa de vidro retornável até 660 ml, 1,86, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,24, Em lata até 360 ml, 1,07, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Schincariol, Malzebier, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,52, Em lata até 360 ml, 1,27, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Schincariol, Munick, Garrafa de vidro não retornável, 1,38, Em lata até 360 ml, 1,29, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Schincariol, Sem álcool, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,49, Em lata até 360 ml, 1,39, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Schincariol, Primus, Garrafa de vidro retornável até 660 ml, 1,97, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,38, Em lata até 360 ml, 1,15, Chope litro, 8,73; Cerveja, Marca, Cerpa, Garrafa de vidro não retornável long neck, 2,21, Em lata até 360 ml, 2,09, Chope litro, 7,84; Cerveja, Marca, Colônia, Garrafa de vidro retornável até 660 ml, 1,86, Em lata até 360 ml, 1,07, Chope litro, 7,84; Cerveja, Marca, Dado Bier, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,38, Em lata até 360 ml, 1,31, Chope litro, 7,84; Cerveja, Marca, Crystal, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,38, Em lata até 360 ml, 1,07, Chope litro, 7,84; Cerveja, Marca, Itaipava, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,47, Em lata até 360 ml, 1,25, Chope litro, 7,84; Cerveja, Marca, Xingu, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,58, Em lata até 360 ml, 1,57, Chope litro, 7,84; Cerveja, Marca, Heineken, Garrafa de vidro long neck, 1,71, Em lata até 360 ml, 1,61, Chope litro 7,84; Cerveja, Marca, Carlsberger, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,65, Em lata até 360 ml, 1,57, Chope litro, 7,84; Miller, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,64, Em lata até 360 ml, 1,60, Chope litro, 7,84; Cerveja, Outras Marcas, Garrafa de vidro retornável até 660 ml, 2,32, Garrafa de vidro não retornável long neck, 1,38, Em lata até 360 ml, 1,31, Chope litro, 7,84;

ANEXO II;

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade) ;

Marcas; Embalagens;

Marca, Coca-cola, Coca-cola, Retornável KS, 1,14, Retornável 2 litros, 2,28, Descartável até 330 ml, 1,31, Descartável PET de 331 até 400 ml, 1,50, Descartável PET 401 até 600 ml, 1,61, Descartável PET 1,5 litro, 2,60, Descartável PET 2 litros, 2,70, Descartável PET 2,5, 3,00, Descartável PET 3 litros, 3,53, Lata, 1,17, Post Mix litro xarope, 15,25, Marca, Coca-Cola, Lemon, Descartável PET de 401 até 600 ml, 1,65, Descartável PET 2 litros, 2,68, Lata, 1,16; Marca, Coca-Cola, Schweppes, Descartável até 330 ml, 1,31, Lata, 1,17; Marca, Coca-Cola, Kwat, Descartável PET de 401 até 600ml, 1,47, Descartável PET 1,5 litro, 2,33, Descartável PET 2 litros, 2,07, Lata, 1,04, Post Mix litro xarope, 15,25; Marca, Coca-Cola, Taí, Descartável PET 2 litros, 1,95; Marca, Coca-Cola, Outros, Retornável KS, 1,17, Descartável PET de 401 até 600 ml, 1,57, Descartável PET 1,5 litro, 2,48, Descartável PET 2 litros, 2,57, Lata, 1,16, Post Mix litro xarope, 15,25; Marca, Antarctica, Guaraná, Retornável KS, 1,14, Descartável até 330 ml, 0,90, Descartável PET de 401 até 600 ml, 1,54, Descartável PET 2 litros, 2,36, Descartável PET 2,5 litros, 2,59, Lata, 1,09, Post Mix litro xarope, 15,25; Marca, Antarctica, Água Tônica, Retornável KS, 1,14, Lata, 1,11; Marca, Antarctica, Outros, Retornável KS, 1,14, Descartável PET de 401 até 600 ml 1,51, Descartável PET 2 litros, 2,26, Lata, 1,12, Post Mix litro xarope, 15,25; Marca, Pepsi-Cola, Pepsi-cola, Retornável KS, 1,14, Descartável PET de 401 até 600 ml, 1,49, Descartável PET 2 litros, 2,34, Descartável PET 2,5 litros, 2,59, Lata, 1,04, Post Mix litro xarope, 15,25; Marca, Pepsi-Cola, Twist, Descartável de 401 até 600 ml, 1,49, Descartável PET 2 litros, 2,50, Lata, 1,12, Post Mix litro xarope. 15,25; Marca, Pepsi-Cola, Outros, Retornável KS, 1,14, Descartável de 401 até 600 ml, 1,49, Descartável PET 2 litros, 2,27, Lata, 1,11, Post Mix litro xarope, 15,25; Marca, Brahma, Guaraná, Descartável de 401 até 600 ml, 1,53, Descartável PET 2 litros, 2,43, Lata, 1,11, Post Mix litro xarope 15,25; Marca, Bahma, Outros, Descartável PET 2 litros, 2,43, Lata, 1,11, Post Mix litro xarope, 15,25; Marca, Schincariol, Cola, Descartável até 330 ml, 0,66, Descartável PET de 401 até 600 ml, 0,99, Descartável PET 2 litro, 1,74, Lata, 0,81; Marca, Outros, Descartável até 330 ml, 0,66, Descartável PET de 401 até 600 ml, 0,98, Descartável PET 2 litros, 1,62, Lata, 0,79, Pst Mix litro xarope, 15,25;

ANEXO III

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marca, Imperial, Orange, Descartável de 501 até 600 ml, 1,38, Descartável de 1501 até 2.000 ml, 2,00, Post Mix litro xarope, 14,25; Marca, Imperial, Goianinho, Retornável até 330 ml, 0,66, Retornável de 501 até 600 ml, 0,93, Descartável até 350 ml, 0,68, Descartável de 501 até 600 ml, 0,93, Descartável de 1.501 até 2.000 ml, 1,65, Lata até 355 ml, 0,87, Post Mix litro xarope, 14,25; Marca, Imperial, Outros, Retornável até 330 ml, 0,84, Retornável de 501 até 600 ml, 0,79, Descartável até 350 ml, 0,63, Descartável de 501 até 600 ml, 0,93, Descartável de 1.501 até 2.000 ml, 1,72, Lata até 355 ml, 0,90, Post Mix litro xarope, 14,25; Marca, Imperial, Americam-Cola, Descartável de 2.001 até 2.500 ml, 2,17, Post Mix litro xarope, 14,25; Marca, Xereta, Descartável até 350 ml, 0,68, Descartável de 501 até 600 ml, 0,74, Descartável de 601 até 1.000 ml, 1,12, Descartável de 1.501 até 2.000 ml, 1,50, Lata até 355 ml, 0,69, Post Mix litro xarope, 14,25; Marca, Brasília, Descartável de 1.501 até 2.000 ml, 1,39, Post Mix litro xarope, 14,25; Marca, Kueshy, Descartável de 1.501 até 2.000, 1,30, Post Mix litro xarope, 14,25; Marca, Cerradinho, Descartável de 1.501 até 2.000 ml, 1,28, Post Mix litro xarope, 14,25; Marca, Pocotó, Descartável de 1.501 até 2.000 ml, 1,29, Post Mix litro xarope, 14,25; Marca, Mineiro, Guaraná, Descartável até 350 ml, 0,63, Descartável de 501 até 600 ml, 1,19, Descartável de 1.501 até 2.000 ml; 1,63, Lata até 355 ml, 0,84, Post Mix litro xarope, 14,25; Marca, Mineiro, Laranja, Descartável até 350 ml, 0,63, Descartável de 501 até 600 ml, 1,13, Descartável de 1.501 até 2.000, 1,61, Lata até 355 ml, 0,84, Post Mix litro xarope, 14,25; Marca, Mineiro, Limão, Descartável até 350 ml, 0,63, Descartável de 501 até 600 ml, 1,13, Descartável de 1.501 até 2.000 ml, 1,61, Lata até 355 ml, 0,84, Post Mix litro xarope, 14,25; Marca, Mineiro, Zap Cola, Descartável até 350 ml, 0,65, Descartável de 501 até 600 ml, 1,10, Descartável de 1.501 até 2.000 ml, 1,61, Lata até 355 ml, 0,84, Post Mix litro xarope, 14,25; Marca, Outras Marcas, Retornável até 330 ml, 0,87, Retornável de 331 até 500 ml, 0,44, Retornável de 501 até 600 ml, 0,56, Retornável de 601 até 1.000 ml, 1,40, Retornável de 1.001 até 2.000 ml, 1,42, Descartável até 350 ml, 0,64, Descartável de 351 até 500 ml, 0,80, Descartável de 501 até 600 ml, 1,11, Descartável de 601 até 1.000 ml, 1,13, Descartável de 1.001 até 1.500 ml, 1,22, Descartável de 1.501 até 2.000 ml, 1,32, Descartável de 2.001 até 2.500 ml, 2,17, Lata até 355 ml, 0,74, Post Mix litro xarope, 14,25;

PORTARIA Nº 227, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a atualização dos tributos de competência do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Os tributos de competência do Distrito Federal, vencidos no mês de julho e pagos em agosto de 2006, não sofrerão atualização em decorrência da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE para o mês de junho de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 228, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Introduz alterações na Portaria nº 299, de 13 de setembro de 2000, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. – BRB a contratar empréstimo com a empresa Gravia Indústria de Perfilados de Aço Ltda., na forma dos artigos 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.002/1994, e das Resoluções nº 614/05 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 24 de agosto de 2005, e nº 919/05 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 22 de novembro de 2005, ambas do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, a última retificada nos termos de fls. 470 e 476, e ainda do Parecer nº 021/2006-PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º O caput do art. 1º e o inciso II ficam alterados como segue:

“Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA., unidade do SIA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.317.248/001-44 e no CNPJ/MF sob o nº 26.487.744/0001-76, observadas as seguintes condições:

.....

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 32.672.621,70 (trinta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos);

.....”.

Art. 2º Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 229, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Introduz alterações na Portaria nº 298, de 13 de setembro de 2000, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. – BRB a contratar empréstimo com a empresa Gravia Indústria de Perfisados de Aço Ltda., na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.002/1994, e das Resoluções nº 614/05 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 24 de agosto de 2005, e nº 919/05 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 22 de novembro de 2005, ambas do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, a última retificada nos termos de fls. 470 e 476, e ainda do Parecer nº 021/2006-PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º O caput do art. 1º e o inciso II ficam alterados como segue:

“Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA., unidade de TAGUATINGA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.317.248/003-06 e no CNPJ/MF sob o nº 26.487.744/0002-57, observadas as seguintes condições:

.....

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 52.615.475,64 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

.....”.

Art. 2º Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETRIO

Em 19 de julho de 2006.

Parecer 119/2006 – GAB/SEF; Processo: 043.003.373/2004 (040.007.940/2005 e 040.007.941/2005); Interessado: IGREJA BATISTA ÀGUA VIVA; Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPTU-TLP - ISENÇÃO. TEMPLO. RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. Recursos contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis locados com utilização pela Igreja Batista Água Viva, relativos ao exercício de 2004. A não-observância dos requisitos legais para a obtenção da isenção, importa na negativa do pleito. Recursos conhecidos e improvidos. Aprovo o Parecer nº 119/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Após encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer 121/06 - GAB/SEF; Processo: 47.002.087/02; Interessado: CARLOS ANTÔNIO MENDES Ribeiro Lessa; Assunto: CANCELAMENTO DE IMPOSTO – Restituição/Compensação de Tributo - ITBI. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ITBI. BASE DE CÁLCULO. RESTITUIÇÃO DO VALOR ITBI PAGO A MAIOR. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E PROVIDO. Recurso contra decisão de 1ª instância que indeferiu pedido de restituição de ITBI pago a maior. Restou provado nos autos que o recorrente assumiu o encargo financeiro pelo recolhimento do imposto, houve o ingresso do pagamento nos cofres dos Distrito Federal, bem como a constatação da correta transcrição do DAR na Certidão de Ônus Reais e a comprovação da legalidade da representação. Cabível, in casu, a restituição do valor do ITBI pago a maior, na

forma pleiteada. Reconhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEFP nº 121/2006. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para conhecimento da decisão ad quem e ciência dos recorrentes.

Parecer 122/2006 – GAB/SEF; Processo: 40.012.209/1997; 040.002.920/2000; 040.002.428/2006; INTERESSADO: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – SUPERO; Assunto: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PEDIDO DE REVISÃO IMPROCEDENTE. O pedido de revisão de ato é improcedente quando não apresenta fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida. Pedido de revisão improcedente. Aprovo o parecer nº 122/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 20 DE JULHO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e ainda o que consta do processo 040.001.884/2005, resolve: DESINSTAURAR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 21, de 23 de março de 2006, publicada no DODF nº 60, de 27 de março de 2006, páginas 42/43, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 46, de 26 de maio de 2006, publicada no DODF nº 101, de 29 de maio de 2006, página 03. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 20 DE JULHO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e o que consta do processo 040.001.884/2005, resolve: REINSTAURAR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 79, de 20 de julho de 2006. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 20 DE JULHO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta do processo 040.007.854/2005, resolve: DESINSTAURAR a Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 39, de 23 de maio de 2006, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 2006, página 20, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 67, de 20 de junho de 2006, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2006, página 03. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,593; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,908; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,731; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,834.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 146, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.004.335/2006, MOISÉS FERREIRA SILVA, VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA, 05 de junho de 2000 e ALSIRA ALVES DA SILVA, 09 de junho de 2005. R\$ 1.562,70; 046.004.667/2006, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, MARIA DELMIZA DA SILVA, 25/03/1999, R\$ 512,11; 046.004.649/2006, JOÃO RODRIGUES SILVA, MARIA RODRIGUES DA SILVA, 05/11/2003, R\$ 2.266,82; 042.003.046/2006, ELIZABETH MOFATI ANDRADE DE OLIVEIRA, HILDA MOFATI BARRETO, 29/04/2005, R\$ 2.110,63. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessação, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 147, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2005, o (s) veículo (s) destinado (s) ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente (s) ao (s) profissional (is) autônomo (s) ou cooperativa de motorista, abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.002.047/2005, RAIMUNDO DIAS RODRIGUES, JFQ 8466, R\$ 889,00; 046.003.065/2005, MOUNAH SIMAAN, JFQ 3267, R\$ 473,76; 048.003.336/2005, ROSEMAR PEREIRA DA SILVA, JFQ 8706, R\$ 787,50; 048.004.022/2005, NILTON EUDES BATISTA DE ARAÚJO, JFQ 2557, R\$ 338,96. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no DODF.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 148, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a partir do exercício de 2007, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao respectivo processo na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa: 046.004.963/2006, ANA AMELIA SOARES ALVES, GM/S10 DE LUXE 2.5 D 4X4, JOH 0739. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (Duzentos Por Cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 149, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDA TODAS AS parcelas de 2006 e a não incidência para os exercícios posteriores, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de sinistro, pertencente ao interessado ALEX SOARES FERREIRA, processo 046.004.890/2006, veículo HONDA/CBX 250 TWISTER, placa JJR 0179, renúncia fiscal R\$ 151,98 e ao interessado RENATO DE ALMEIDA SILVA, processo 046.004.990/2006, veículo HONDA/CG 125 TITAN ES, placa JJO 2187, renúncia fiscal R\$ 78,84. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 150, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentado-Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2005 e 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.566/2006, PEDRO MATIAS DA SILVA, SH SOL NASCENTE RUA 4 CH 115 LT 16, 49772821, R\$ 29,19, R\$ 90,44, R\$ 29,19, R\$ 95,44; 046.002.027/2006, FRANCISCA FILISBELA DOS SANTOS, SH SOL NASCENTE CH 178 LT 4, 4982791X, R\$ 28,18, R\$ 90,44, R\$ 28,18, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 151, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDA a 3ª parcela de 2006 e a não incidência a partir de 2007, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de sinistro, pertencente ao interessado CLÁUDIO MARQUES FERREIRA, processo nº 046.005.053/2006, veículo HONDA/CG 125 TITAN, placa JJR 8704, renúncia fiscal R\$ 30,46. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 152, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2006, o (s) veículo (s) destinado (s) ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente (s) ao (s) profissional (is) autônomo (s) ou cooperativa de motorista, abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 048.003.934/2006, ANTONIO BEZERRA COSTA, JKH 1785, R\$ 659,60. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no DODF.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 153, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentado-Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2006, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.004.840/2006, JOSEFA DE OLIVEIRA PEDRO, QNP 34 CJ B LT 23, 30750393, R\$ 62,90, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 154, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei nº 7.431/85. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a partir do exercício de 2006, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa: 044.000.116/2006, RAIMUNDO MACHADO ALVES, VW/GOL, KJN 4977; 048.004.044/2006, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, GM/CELTA, JFZ 9456. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (Duzentos Por Cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Processo: 046.002.949/2003; Assunto: RESTITUIÇÃO TRIBUTO. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, item 01, decide: INDEFERIR o pedido de restituição do Simples Candango, em nome de LANCER DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA, tendo em vista não ter havido pagamento indevido e portanto estar em desconformidade com o que dispõe o artigo 165 da Lei nº 5172 de 1966. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 122, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Processo: 046.004.668/2006; Assunto: ISENÇÃO de ITCD – Lei nº 1.343/96. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, da interessada MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO TEODORO, em relação aos bens deixado por falecimento de JOSÉ JONAS TEODORO, óbito 25 de junho de 2005, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 123, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Processo: 046.004.278/2006; Assunto: ISENÇÃO de ITCD – Lei nº 1.343/96. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, da interessada MARIA DA PAIXÃO FERRAZ DE OLIVEIRA SOUZA, em relação aos bens deixado por falecimento de FLORENTINO RICADO DE SOUZA, óbito 14 de junho de 1998, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 124, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Processo: 046.004.852/2006; Assunto: ISENÇÃO de ITCD – Lei nº 1.343/96. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, da interessada FLAVIO CORDEIRO, em relação aos bens deixado por falecimento de JOSÉ LUIZ CORDEIRO, óbito 30/07/2005, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 125, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Processo: 046.004.423/2006; Assunto: ISENÇÃO de ITCD – Lei nº 1.343/96. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, da interessada NAIR ALVES DOS SANTOS, em relação aos bens deixado por falecimento de JOSÉ AMPARO PEREIRA DOS SANTOS, óbito 03 de maio de 2005, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Processo: 044.002.250/2006; Assunto: ISENÇÃO de ITCD – Lei nº 1.343/96. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, da interessada MARISA ANTONIA FERREIRA LOPES, em relação aos bens deixado por falecimento de ANTONIA FERREIRA LIMA, tendo em vista que o óbito ocorreu em 21 de março de 1978, anterior à vigência da Lei. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações dos tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 046.005.047/2006, JOSÉ WILSON NASCIMENTO, IPVA, R\$ 498,66; 046.001.312/2005, GIDEÃO RIBEIRO DE FARIAS, IPTU/TLP, R\$ 209,87; 046.001.386/2005, LUZIA ROMANA FERREIRA, IPTU/TLP, R\$ 69,65; 046.001.508/2005, JOÃO RAMOS VIEIRA, IPTU/TLP, R\$ 28,24; 046.001.554/2005, ANTONIO DE ANDRADE GOMES, IPTU/TLP, R\$ 32,89; 046.001.583/2005, FELINTRO APOLONIO, IPTU/TLP, R\$ 37,75; 043.004.233/2005, VIAÇÃO PLANETA LTDA, ICMS, R\$ 865,87; 046.001.426/2005, MARIA FLORIPES, IPTU/TLP, R\$ 25,41.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 28, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara indeferido(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, número do parcelamento, respectivamente, por falta de pagamento de, no mínimo, 5% do crédito consolidado, conflitando com o art. 3º da LC nº 432/2001, bem como com o art. 3º do Decreto nº 22.683/2002: 0047-001131/2006, Alessia Gonçalves, 879.738.717-72, 400069284-3; 0047-000774/2006, Alziro Zarur Oliveira, 239.004.401-82, 400067342-3; 0047-001114/2006, FNHF Prestação de Serviço de Informática Ltda, 05.676.563/0001-18, 400066654-0; 0047-001170/2006, Francisco Bezerra Sales, 339.424.041-68, 400069616-4; 0047-001171/2006, Luciene Assêncio Pereira, 762.294.671-00, 400069618-0; 0047-001040/2006, Nelson Fonseca Desenvolvimento de Software em Informática Ltda, 06.176.542/0001-04, 400068708-4; 0047-000954/2006, Só Tratores Serviços Ltda ME, 05.126.146/0001-00, 400068446-8.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATO DA ATA DA 2410ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA

DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2006.

Em 11-04-2006, às 10h, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: (...) "Diretoria de Relações com o Mercado - DIMEC: 1. DELOG: I - A propósito da instalação de nova Agência na Cidade Satélite de Ceilândia, cuja matéria fora aprovada na 2380ª Reunião de Diretoria e 339ª Reunião do Conselho de Administração do Banco, a Diretoria, acolhendo a proposição contida no PARECER DIMEC-DELOG-2006/025, de 03-04-2006, e levando em conta a manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas, consignada no PARECER DEGEP-GEPES-2006/021, de 07-04-2006, aprovou os seguintes procedimentos: a) denominação Agência HÉLIO PRATES para o novo Ponto de Atendimento; b) locação do imóvel situado na CNN 02, Bloco C, Lotes 06 e 07 - Ceilândia-DF, para a instalação da nova Agência, ao custo total de R\$390.000,00, pelo período de 60 meses, ratificando-se o ato de dispensa de licitação, com base no Artigo 24 Inciso X da Lei 8.666/93; c) adaptação do imóvel para o funcionamento de agência bancária, ao custo estimado em R\$700.000,00; d) fixação do Quadro de Pessoal em 01 Gerente-Geral 3, 02 Gerentes de Negócios, 03 Chefes de Equipe, 06 Caixas Bancários, 04 Escriturários e 02 Estagiários; e) criação de 01 vaga para Função Gratificada de Gerente-Geral 03, 02 para a de Gerente de Negócios e 03 para a de Chefe de Equipe, e alocação das 06 vagas de Caixa Bancário e das 04 de Escriturário para o Quadro de Pessoal da Agência. A matéria será alçada ao Conselho de Administração para deliberação quanto ao Quadro de Pessoal do Ponto de Atendimento, na forma estatutária."(...) A ata foi assinada pelos Diretores: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA - Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos, CARLOS ANTÔNIO DE BRITO - Diretor de Controle e Planejamento, GERALDO RUI PEREIRA - Diretor Operacional, PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA - Diretor de Relações com o Mercado e SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR - Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. Certificamos que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília-DF, 14 de junho de 2006.

MARIA DE LOURDES BATISTA

Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 11/07/2006 sob o número 53900227200 (ass.) Antônio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA 2412ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2006.

Em 18-04-2006, às 8h30, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: (...) "Diretoria de Relações com o Mercado - DIMEC: 1. DELOG: (...) II - Com base no PARECER DIMEC-DELOG-GELOG-2006/018, de 17-03-2006, e considerando a manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP, segundo o PARECER-DEGEP-GEPES-2006/015, de 27-03-2006, a Diretoria assim deliberou: a) aprovou a criação do PAB-CAESB-SIA, a ser instalado no SIA Área Especial de Serviço Público, Lote F - Brasília-DF, com vinculação à Agência SINDSIA; b) aprovou o Quadro de Pessoal para o novo Ponto de Atendimento, qual seja: 01 Gerente Geral 4; 01 Chefe de Equipe, com a criação da equivalente vaga para a mesma Função Gratificada; 01 Caixa Bancário, com a alocação da

respectiva vaga; 02 Escriturários e 01 Estagiário. A matéria será submetida ao Conselho de Administração para deliberação quanto ao Quadro de Pessoal, na forma estatutária."(...) A ata foi assinada pelos Diretores: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA - Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos, CARLOS ANTÔNIO DE BRITO - Diretor de Controle e Planejamento, GERALDO RUI PEREIRA - Diretor Operacional, PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA - Diretor de Relações com o Mercado e SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR - Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. Certificamos que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília-DF, 14 de junho de 2006.

MARIA DE LOURDES BATISTA

Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 11/07/2006 sob o número 20060289546 (ass.) Antônio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA

Em 20 de julho de 2006.

Registro nº 067601/2006 Interessado: SEDF Assunto: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

A SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a liberação de recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por meio de convênio.

CONVÊNIO/PROGRAMA	VALOR (R\$)	DATA	PARCELA
PNAC	15.558,40	30/06/2006	5
PNAE	1.581.043,20	30/06/2006	5
816.270/2006	49.500,00	30/06/2006	1

Registro nº 068087/2006 Interessado: SEDF Assunto: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

A SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a liberação de recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por meio de convênio.

CONVÊNIO/PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA	PARCELA
Quota Estadual	4.130.087,93	06/07/2006	9
Quota Estadual	8.836.261,23	06/07/2006	10

BASILINA DIVINA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 19 de julho de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência de Kit para fixação Cervical, destinado ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.009.260/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa SYNTHES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no fornecimento do material citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 28.912,02 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Doze Reais e Dois Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de julho de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil

para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.206.090,06 (Hum Milhão, Duzentos e Seis Mil, Noventa Reais e Seis Centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento conforme tabela abaixo. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão das respectivas Notas de Empenho e o pagamento, na seguinte ordem: Dotação Orçamentária: 3622-0003; Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 135, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, Credor, CGC/UG Gestão e Valor. EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., 17.393.547/0001-05, R\$ 663.803,27 (Seiscentos e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Três Reais e Vinte e Sete Centavos); CD – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, 00.842.903/0001-10, R\$ 542.286,79 (Quinhentos e Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos).

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Em 19 de julho de 2006.

Processo 097.000.912/2006. Considerando que o Diretor-Presidente da Companhia METRÔ-DF, mediante justificativa (fl. 01 dos autos), reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para contratar a empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., amparado na Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso I, visando à aquisição do software TOPCON TOOLS, com capacidade para download dos dados do equipamento, pós-processamento dos dados GPS estáticos e cinemáticos, análise numérica dos dados, ajustamento de redes, geração de relatórios e exportação dos dados para software de SIG e CAD, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a Diretoria Colegiada RATIFICA o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 21 de julho de 2006.

Processo: 095.000.380/2005. RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.546,31 (Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Um Centavos), em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao recolhimento de ICMS, pagamento através do REFAZ II, inerente ao exercício de 2002, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JAIR BAPTISTA LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2006.

Empresa: GRÁFICA E EDITORA REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Processo: 50.001.539/2005. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. I - Aplico à firma Gráfica e Editora Real Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 02.611.119/001-26, MULTA de 15% (quinze por cento) pela INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, referente à NE 2006NE0806-GEFIN, no valor total de R\$ 319,50 (Trezentos e Dezenove Reais), a multa é aplicada conforme disposto no artigo 87 inciso II, da Lei nº 8.666/93, e do Edital do Convite nº 164/2006-SUCL/SEFP.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 405, DE 20 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título

precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores A VISA, CNPJ nº 07.126.153/0001-29, localizado no QC 01 CONJ C LT 04 -SANTA MARIA -DF -CEP 72.592-301, tendo como proprietários os Srs. FÁBIO CESAR SOARES DA SILVA CPF 697.689.351-20 e SIMONE REGINA SOARES DA SILVA CPF 620.464.891-87, conforme processo 055.20725/2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELLES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 406, DE 20 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores AB OMEGA, CNPJ nº 03.252.670/0001-93, localizado na Quadra 39 Lote 09/11 Setor Central Comercial – Gama – CEP: 72.405-390 tendo como proprietários os Srs. Nilton Pereira Lima CPF 822.177.001-97 e Carolina Simoes Neiva Moreira CPF 718.356.951-91, conforme processo 055-016194/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 407, DE 20 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 038/2006, o Centro de Formação de Condutores B VISÃO, CNPJ nº 04.011.967/0001-20, localizado no PROJEÇÃO 12, SALA 207 SETOR CENTRAL COMERCIAL GAMA -DF, CEP 72.405-610, tendo como proprietários os Srs. FÁBIO CESAR SOARES DA SILVA CPF 697689351-20 e MARIA DOS ANJOS SOARES DA SILVA CPF 222.640.351-53, conforme processo 055.20723/2006

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELLES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 408, DE 20 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B COMANDO, CNPJ nº 37.150.737/0001-09, localizado no SHCG/N CLR Quadra 707 BL D Nº 35 Sala 01 – ASA NORTE– CEP: 70.740-534, tendo como proprietários os Srs. CARLOS JOEL RODRIGUES DA SILVA CPF 333.082.761-00 e ALAIDES RODRIGUES DA SILVA FILHA CPF 462.111.361-53, conforme processo 055.20158/2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELLES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de julho de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 18/19, do processo: 150.001652/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Coral CANTUS FIRMUS, representado pela empresa ASSOCIAÇÃO CORAL CANTUS FIRMUS, no valor total de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), visando uma apresentação no dia 21 de julho de 2006, no Foyer da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 17/18, do processo: 150.001656/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Professor JOSÉ DA SILVA ROSA, representado pela empresa JR SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA., no valor total de R\$1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), visando a realização de uma Oficina de Fotografia Artesanal – FOTOLATA, no dia 20 de julho de 2006, no Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 37, do processo: 150.001658/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da COOPERATIVA BRASILIENSE DE TEATRO, no valor total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), visando a realização de 03 oficinas

“CANTO CORAL CÊNICO”, nas residências dos Agentes Comunitários de Leitura Reginaldo Costa Santos, no Recanto das Emas, nos dias 18, 19, 20, 21, 25 e 26 de julho de 2006, Francisca da Providência de Souza, em Samambaia, nos dias 27 e 28 de julho e de 01 a 04 de agosto de 2006 e NICE CASTRO, no Guará II, nos dias 08, 09, 10, 11, 14 e 15 de agosto de 2006, dentro do Projeto Dinamização e Ampliação do Programa de Biblioteca Domiciliar Neusa Dourado – Mala do Livro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de julho de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 14/15, do processo: 150.001661/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo JC DO ACORDEON E BANDA, representado por FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), visando uma apresentação no dia 23 de julho de 2006, no Riacho Fundo I, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 30/31, do processo: 150.001662/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Bailarino GIOVANI AGUIAR, representado pela empresa USINA CLUB, no valor total de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais), visando uma apresentação no dia 20 de julho de 2006, na Rodoviária do Plano Piloto, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 14/15, do processo: 150.001663/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta das Bandas ATITUDE FEMININA e CÓDIGO PENAL, representadas pela empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLÁUDIO SANTORO, no valor total de R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais), visando uma apresentação no dia 23 de julho de 2006, na Torre de TV, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 17/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 24 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 25, de 02 de fevereiro de 2006, página 22, ONDE SE LÊ: “... 06 – processo 160.000.062/2006. Interessado: MERCADO DIAS GOMES LTDA ME Endereço Atual: QN 07 Conjunto 03 Casa 37 – Riacho Fundo/DF Endereço Pleiteado: Quadra 400 Conjunto 05 Lotes 16, 17 e 18 – Recanto das Emas/DF Data de Constituição da Empresa: 09/12/1999 Natureza do Projeto: Reativação Área do terreno Atual: - m² Indicada: 366m² A Edificar: 260m² Empregos Atuais: 00. A gerar: 03 Investimento: R\$ 126.487,90 Atividade Econômica: Mercearia e armazéns varejistas...”, LEIA-SE: “... 06 – processo 160.000.062/2006. Interessado: MERCADO DIAS GOMES LTDA ME Endereço Atual: QN 07 Conjunto 03 Casa 37 – Riacho Fundo/DF Endereço Pleiteado: Quadra 102 Lotes 06 e 07 da Avenida do Recanto das Emas/DF Data de Constituição da Empresa: 09/12/1999 Natureza do Projeto: Reativação Área do terreno Atual: - m² Indicada: 366m² A Edificar: 260m² Investimento: R\$ 126.487,90 Atividade Econômica: Mercearia e armazéns varejistas...”.

Na Resolução nº 237/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 25 de abril de 2006, publicada no DODF nº 85, de 05 de maio de 2006, página 12, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º Indeferir a solicitação de concessão do incentivo creditício da empresa PILSON BASILIO MENDES ME, objeto do processo 160.000.543/2005...”, LEIA-SE: “... Art. 1º Indeferir a solicitação de concessão de incentivos fiscais da empresa PILSON BASILIO MENDES ME, objeto do processo 160.000.543/2005...”.

Na Resolução nº 338/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 23 de maio de 2006, publicada no DODF nº 104, de 1º de junho de 2006, página 28, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º Deferir o pedido de redução de empregos da empresa LUIZ DE PAULA LIMA ME, processo 160.002.477/1994, reduzindo de 04 (quatro) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados...”, LEIA-SE: “... Art. 1º Deferir o pedido de redução de empregos da empresa LUIZ DE PAULA LIMA ME, processo 160.002.477/1994, reduzindo de 04 (quatro) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados, retroativo a vigência contratual.”

Na Resolução nº 399/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 20 de junho de 2006, publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2006, página 06, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º Redimensionar a área pleiteada da empresa AUTO REGULADORA NIPPON LTDA, objeto do processo 160.002.973/2000, de 338,39 m² para 600m²...”, LEIA-SE: “... Art. 1º Redimensionar e redirecionar a área pleiteada da empresa AUTO REGULADORA NIPPON LTDA, objeto do processo 160.002.973/2000, de 338,39 m² para 600m²...”.

Na Resolução nº 424/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 20 de junho de 2006, publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2006, página 06, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º Deferir o pedido de redução da área a ser edificada da empresa IDR INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIIS LTDA, processo 160.001.515/2002, de 834,52m² para 365,48m²...”, LEIA-SE: “... Art. 1º Deferir o pedido de redução da área a ser edificada da empresa IDR INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIIS LTDA, processo 160.001.515/2002, de 1.200m² para 834,52m²...”.

Na Resolução nº 425/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 20 de junho de 2006, publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2006, página 09, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ENCARDENADORA RIO BAHIA LTDA ME, processo 160.000.731/1998, reduzindo de 03 (três) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados e manutenção dos 03 (três) existentes...”, LEIA-SE: “... Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ENCARDENADORA RIO BAHIA LTDA ME, processo 160.000.731/1998, reduzindo de 03 (três) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados e manutenção dos 03 (três) existentes, retroativo a vigência contratual...”.

Na Resolução nº 446/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 20 de junho de 2006, publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2006, página 11, ONDE SE LÊ: “... Art. 2º Exclui o nome da empresa citada no Art. 1º da Resolução nº 18/02 – CPDI/DF, de 14 de março de 2002...”, LEIA-SE: “... Art. 2º Exclui o nome da empresa citada no Art. 1º da Resolução nº 18/02 – CPDI/DF, de 14 de março de 2002 e da Resolução nº 316/2005 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 03 de maio de 2005...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO DO SECRETARIO (*)

Em 18 de julho de 2006.

Processo: 230.000.016/2005. Interessado: SEADE. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 do citado Diploma legal, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R\$ 687,34 (Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos), na modalidade ordinária, destinada a atender a despesa com reconhecimento de dívida, conforme publicado no DODF, de 10 de julho de 2006, Publique-se e encaminhe-se a GEAF/SAO/SEADE, para providências.

JOSÉ RORIZ AGUIAR

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 138, de 20 de julho de 2006, página 13.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 10 DE JULHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e pelo item V, do artigo 3º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002 resolve: APROVAR locação de quadra poliesportiva, na Super Quadra Norte SQN – 110 do Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 019/2006, em anexo.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

PROCESSO: 141.000.293/2006

DECISÕES / ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

PARTE A

I - APRESENTAÇÃO

O presente projeto foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto n.º 16.246 de 29 de dezembro de 1994, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Técnica - INTC nº 002/98, aprovado pelo Decreto nº 19.045 de 20.02.1998.

Este projeto foi elaborado para definir a locação de uma quadra poliesportiva no Setor de Habitações Coletivas Norte, SHCN, Superquadra Norte, SQN - 110, Plano Piloto, RA-I.

O projeto compõe-se do presente MDE 019/2006, fls 01/06 a 06/06, e complementa a URB 84/85 no que concerne as cotas de amarração da quadra poliesportiva, inserindo-se nas fls 120-II-2-D do SICAD.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I R.T. Arq. Paulo A. da Costa 15659/D-RJ

MEMORIAL DESCRITIVO

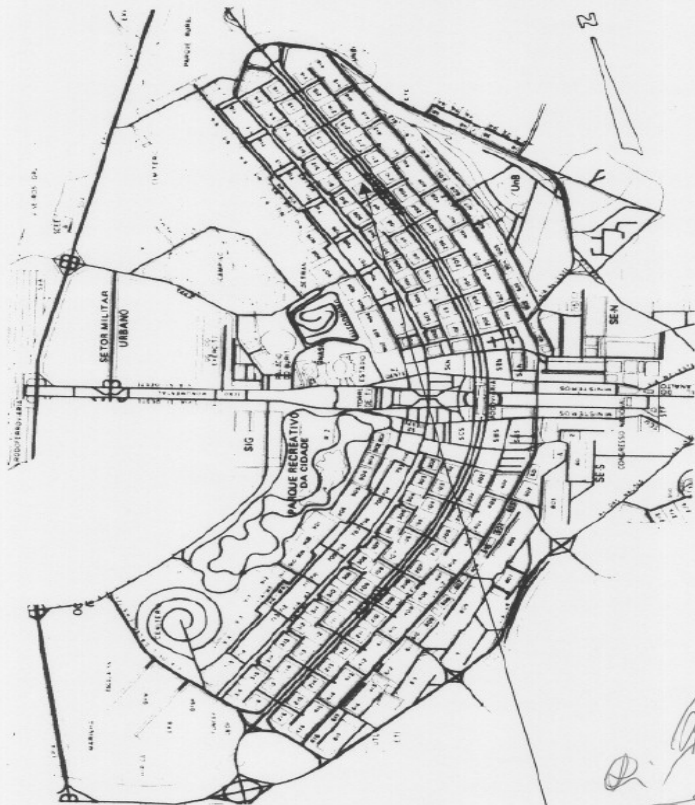
MDE - 019/2006

PLANO PILOTO - RA - I
SHCN - Setor de Habitações Coletivas Norte
Superquadra Norte - SQN 110
Quadra Poliesportiva

FOLHA: 01/06	Projeto:	Revisão:	Visto:
DATA: 07/04/2006 TERMINO: 05/05/2006	PAULO COSTA	Chefe SEPDT-ANA CAROLINA	Diretor DREAEP - RICARDO

PARTE A MDE 019/2006 FL 1/6

II - CROQUI DE SITUAÇÃO



SQN 110
Quadra Poliesportiva

PARTE A MDE 019/2006 FL 2/6

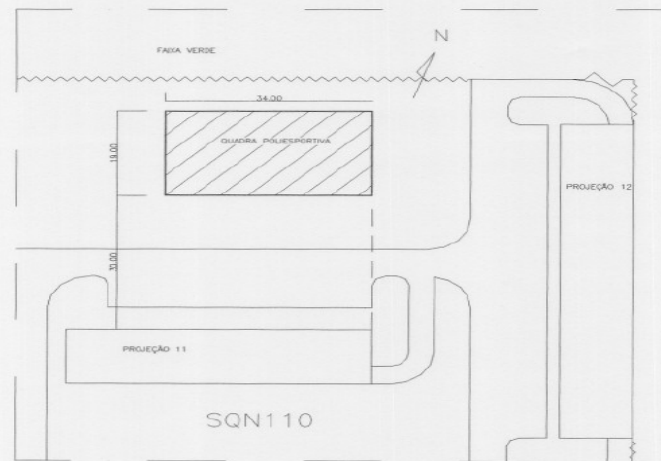
DECISÕES / ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

PARTE B



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I R.T. Arq. Paulo A. da Costa 15659/D - RJ

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE - 019/2006

PLANO PILOTO - RA I
SHCN - Setor de Habitações Coletivas Norte
Superquadra Norte - SQN 110
Quadra Poliesportiva

FOLHA: 03/06	Projeto:	Revisão:	Visto:
INICIO: 07/04/2006 TERMINO: 05/05/2006	PAULO COSTA	Chefe SEPDT-ANA CAROLINA	Diretor DREAEP - RICARDO

PARTE B MDE 019/2006 FL 3/6

II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

Trata-se de solicitação da Prefeitura da SQN 110 para locação e projeto de uma quadra poliesportiva, a qual deverá ser executada com recursos da própria Prefeitura.

A quadra justifica-se não só como atividade aglutinante dos jovens na prática de esportes, como também para local de festividades e lazer dos moradores da Superquadra.

A URB 84/85 prevê a locação da quadra entre a projeção 11 da SQN 110 e a área da EQN 110/111, sem no entanto determinar sua efetiva amarração.

As consultas às concessionárias de Serviço Públicos e NOVACAP, não acusaram nenhum impedimento a execução da quadra esportiva.

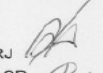
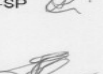

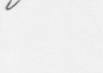
Alertamos que poderá haver nas proximidades redes de infraestrutura urbana ainda não cadastradas de outras empresas. Deverão ser tomados cuidados necessários para evitar danos a quaisquer redes, os quais serão de inteira responsabilidade da construtora.

III - PROPOSIÇÕES

A quadra poliesportiva proposta, terá um de seus lados, acompanhando o alinhamento da empena leste da projeção 11, ao mesmo tempo em que distará 30,00m (trinta metros) da fachada norte desta mesma projeção.

Terá como dimensões 15,00m (quinze metros) por 30,00m (trinta metros) acrescida de 2,00m (dois metros) para os quatro lados para instalação de alambrado, totalizando 19,00m (dezenove metros) por 34,00m (trinta e quatro metros).

PARTE B MDE 019/2006 FL 4/6

V - EQUIPE TÉCNICA			
PROJETO: Quadra Poliesportiva		TÉRMINO: 05/05/2006	
NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão			
Ricardo Guijão	arquiteto	CREA 891015621/D-RJ	
Ana Carolina G. I. de R. Parca	arquiteta	CREA 5061142339/D-SP	
Projeto			
Paulo A. da Costa	arquiteto	CREA 15659-D/RJ	
Desenho			
Luis Armando da Silva Almeida	desenhista	matrícula 48622-1	

PARTE B MDE 019/2006 FL 5/6

VI - ALTERAÇÕES DE PROJETO			
MDE – 019/2006		PLANO PILOTO – RA I	
		SHCN – Setor de Habitações Coletivas Norte Super quadra Norte – SQN 110 Quadra Poliesportiva	
FOLHA: 06/06	Projeto:	Revisão:	Visto:
DATA:			

PARTE B MDE 019/2006 FL 6/6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 10 DE JULHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLIII, do artigo 64, do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29 de dezembro de 1994, resolve: TORNAR PÚBLICO as COTAS DE SOLEIRA do Centro de Lazer Beira Lago no SCES Trecho 2 do Setor de Clubes Esportivos Sul, consubstanciado na planta ICS 001/2006 e tabela, em anexo

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

ANEXO

SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL, TRECHO 2, CENTRO DE LAZER BEIRA LAGO LOTE/NÚMERO COTA DE SOLEIRA – 1/1.007,330, 2/1.011,303, 3/1.006,958, 4/1.011,303, 5/1.006,608, 6/1.011,303, 7/1.006,258, 8/1.010,970, 9/1.005,908, 10/1.010,970, 11/1.005,558, 12/1.010,640, 13/1.005,384, 14/1.010,640, 15/1.005,384, 16/1.010,310, 17/1.005,530, 18/1.010,310, 19/1.005,530, 20/1.005,530, 21/1.005,650, 22/1.005,650, 23/1.005,650, 24/1.010,370, 25/1.005,421, 26/1.010,170, 27/1.005,191, 28/1.009,970, 29/1.004,961, 30/1.009,770, 31/1.004,731, 32/1.009,570, 33/1.004,442, 34/1.009,370, 35/1.004,132, 36/1.003,822, 37/1.003,512, 38/1.008,015, 39/1.003,209, 40/1.007,725, 41/1.002,909, 42/1.007,435, 43/1.002,609.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JULHO DE 2006 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, e em cumprimento ao ACORDÃO do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 2004 00 2 008823-0, atendendo solicitação do Ministério Público da União, por intermédio do ofício nº 743/2006 – 1ª PROURB, resolve: ANULAR as autorizações concedidas para colocação de grades em estacionamento a seguir discriminados: Condomínio do Edifício Rio Negro – Quadra 02 Conjunto A/1 Projeção “A” – n.º 128/2001 – 02/10/2001; Condomínio do Edifício Mississipi – Quadra 02 Conjunto D/15 Projeção “C” – n.º 132/2001 – 15/10/2001; Condomínio do Edifício Belvedere II – Quadra 02 Conjunto A/1 Projeção “B” – n.º 164/2001 – 11/12/2001; Condomínio Edifício Morada da Serrana – Quadra 02 Conjunto A/6 Projeção 01 – n.º 167/2001 – 18/12/2001; Condomínio Edifício Casa Blanca – Quadra 02 Conjunto D/15 Projeção “A” – n.º 169/2001 – 20/12/2001; Condomínio Edifício Residencial Petrópolis – Quadra Central Conjunto Projeção “D” – n.º 055/2002 – 05/05/2002; Condomínio Edifício Belvedere – Quadra 14 Conjunto B/2 Projeção 04 – n.º 065/2002 – 18/06/2002; Condomínio Edifício Gênova – Quadra 02 Conjunto D/15 Projeção “B” – n.º 086/2002 – 01/08/2002; Condomínio Edifício Umarama – Quadra 14 Conjunto B/2 Projeção 03 – n.º 097/2002 – 04/09/2002; Edifício Araguari – Quadra 02 Conjunto B/2 Projeção “A” – n.º 104/2002 – 18/09/2002; Condomínio do Bloco 3 – Quadra 02 Conjunto A/6 Projeção 3 – n.º 120/2002 – 25/10/2002; Condomínio do Edifício São Judas Tadeu – Quadra 02 Conjunto C/15 Bloco “B” – n.º 121/2002 – 25/10/2002; Condomínio Edifício Quéops – Quadra 14 Conjunto A/1 Lote 3 – n.º 069/2003 – 19/08/2003; Condomínio Edifício Santa Isabel e Edifício Serra – Quadra 04 Conjunto “E” Projeções D/E – n.º 029/2004 – 17/11/2004; Condomínio do Bloco 3 – Quadra 02 Conjunto A/4 Projeção 03 – n.º 036/2004 – 10/05/2004; Condomínio Edifício Solar – Quadra 14 Conjunto B/6 Projeção 04 – n.º 042/2005 – 24/05/2005; Condomínio Quadra 2 Bloco “C” – Quadra 02 Conjunto A/5 Projeção “C” – n.º 039/2004 – 18/05/2004; Condomínio Quadra Central – Quadra Central Conjunto “B” Projeção “C” – n.º 151/2001 – 14/11/2001; Pantaleão Pereira de Andrade & Telma Maria U. de Oliveira – Quadra 04 Conjunto “E” Projeções “J” e “K” – n.º 001/2001 – 10/01/2001; Condomínio do Edifício Ipanema – Quadra 02 Conjunto E/8 Projeção “A” – n.º 046/2000 – 10/05/2000; Condomínio Edifício Panorama da Serra – Quadra 04 Conjunto “E” Projeção “A” – n.º 066/2001 – 10/05/2001; Condomínio Edifício Everest e Edifício Geraldo Alvarenga – Quadra 04 Conjunto “E” Projeções “F” e “G” – n.º 110/2001 – 20/08/2001; Condomínio Edifício Fênix – Quadra 04 Conjunto “E” Projeção “H” – n.º 150/2001 – 14/11/2001; Condomínio Edifício Santa Clara – Quadra 02 Conjunto C/15 Projeção “C” – n.º 149/2001 – 14/11/2001; Condomínio Edifício Bloco “B” – Quadra Central Conjunto “B” Projeção “B” – n.º 008/2004 – 19/02/2004.

WILSON FRANCISCO DE LIMA

Substituto

(*) Republicado por haver erro no original, publicado no DODF nº 102, de 30 de maio de 2006, página nº 29.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 19 DE JULHO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 97, de 18 de julho de 2006, resolve: DESIGNAR o Diretor Regional de Obras de Serviços Públicos – DROSP, como executor do Contrato nº 02/2006 – SUCAR X CEB, para supervisionar, fiscalizar, acompanhar a

execução dos serviços e atestar as faturas da Região Administrativa do Lago Sul de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

NATANRY LUDOVICO LARCERDA OSORIO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DIRETOR-PRESIDENTE

Resultado do Processo de Avaliação dos Projetos Ref. ao Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas – PAPPE – (DF INOVAÇÃO), Em Cumprimento aos Termos da Resolução CS nº 01, de 30 de maio de 2006, do Conselho Superior da FAPDF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, DA SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do artigo 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02 de dezembro de 1993, resolve: TOR-NAR PÚBLICO o resultado da avaliação da Fase II, efetuada pelo Comitê de Avaliação instituído pela Ordem de Serviço FAPDF nº 23 de 29 de junho de 2006, publicada no DODF nº 124 de 30 de junho de 2006, referente ao Edital nº 06/2004 - Convênio nº 96-00/04 – SDCT/FAPDF/MCT/FINEP – Seleção Pública de Projetos para o Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas do Distrito Federal – PAPPE (DF Inovação), para fins de eventual interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o item 07 do Edital, observado o prazo ali estabelecido. A partir do primeiro dia útil após esta publicação, os interessados poderão ter vistas dos autos na Diretoria Técnico-Científica da FAPDF, no SIA, Trecho 06, Lotes 105/115, 4º andar, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. Esse resultado contém os seguintes tópicos: pontuação (nota), número do processo, título do projeto, nome da empresa, nome do pesquisador, valor recomendado e o resultado da avaliação (item 5.2 do Edital). Projetos recomendados para financiamento: 35, 193.000.299/2004, Módulo Habitacional de Baixo Custo em Madeira, SANART Construção e Comércio Ltda., Roberto Lecomte de Mello, R\$ 139.861,57, recomendado; 35, 193.000.261/2004, Plataforma Tecnológica para a Produção dos Hormônios de Crescimento Bovino e Suíno Recombinantes, DNatech Exame Molecular, Maria Sueli Soares Felipe, R\$ 116.600,00, recomendado; 34, 193.000.269/2004, SAPIEn - Sistema de Automação Predial Inteligente para Racionalização do Uso de Energia Elétrica, Spin Engenharia de Automação LTDA, Clóvis Simões, R\$ 235.595,00, recomendado; 34, 193.000.308/2004, Módulo Adaptador de Mídia Digital ao Formato da Televisão Analógica Brasileira, Z tecnologia em comunicação LTDA, Francisco Assis de Oliveira Nascimento, R\$ 240.000,00, recomendado; 34, 193.000.298/2004, Sistema de Telemetria Veicular, PWC Tecnologia Automotiva LTDA, Marcelo de Campos, R\$ 86.523,00, recomendado; 34, 193.000.303/2004, Painel de Controle de Desempenho Financeiro por Fluxo de Caixa para Micro e Pequenas Indústrias do Distrito Federal, SENAI-DF-CIAT, Marcos André Sarmiento Melo, R\$ 120.000,00, recomendado; 33, 193.000.259/2004, Sistema Integrado de Produção de Ovinos para Abate no DF, Asa Alimentos Ltda., Concepta Margaret McManus Pimentel, R\$ 58.030,38, recomendado; 33, 193.000.279/2004, Servidor de Fax para Linux, Telemikro - Telecomunicações, Informática e Microeletrônica LTDA, Ricardo de Figueiredo Caldas, R\$ 239.920,00, recomendado; 33, 193.000.307/2004, Gerador de Números Aleatórios em Tecnologia CMOS para Aplicações em Segurança de Informação, Z Tecnologia em Comunicação LTDA, José Camargo da Costa, R\$ 240.000,00, recomendado; 33, 193.000.271/2004, Desenvolvimento de um Bioinseticida à Base de Bacillus Thuriensis para Controle de Borrachudos, Bthek Biotecnologia LTDA, Rose Gomes Monnerat Solon de Pontes, R\$ 94.590,00, recomendado; 33, 193.000.309/2004, Sistema de Monitoração e Supervisão de Tráfego Telefônico Residencial, Z tecnologia em Comunicação LTDA, Adson Ferreira da Rocha, R\$ 240.000,00, recomendado; 32, 193.000.277/2004, Iluminação - Soma de Elementos Tecnológicos Industriais a Materiais e Técnicas Artesanais e Regionais, Light Design de Brasília Iluminação LTDA, Fabíola Duva Bergamo Diederichsen, R\$ 239.920,00, recomendado; 32, 193.000.294/2004, Picocentral Hidrelétrica com Turbina Hidráulica Axial de Baixa Queda - Turbina Hidrocinética Entubada, Hidrocinética Eng. LTDA, Clovis de Oliveira Campos, R\$ 134.600,00, recomendado; 31, 193.000.285/2004, Sistema de Gestão em Rede da Agricultura Familiar – SIGRAF, CHESS Agronegócios, Ernani do Espírito Santo, R\$ 53.550,00, recomendado; 31, 193.000.291/2004, Uso de Solo Cimento Plástico em Fundações Econômicas, INFRASOLO - Engenharia de Solos e Infra-estruturas LTDA, Dickran Berberian, R\$ 175.000,00, recomendado; 31, 193.000.295/2004, Desenvolvimento de kits Diagnósticos para a Detecção de Aflatoxinas, Visando a Segurança Alimentar, Diagene Diagnósticos Moleculares LTDA, Robert Neil Gerard Miller, R\$ 95.790,00, recomendado; 31, 193.000.302/2004, Desenvolvimento de um Processo de Produção de Etanol a partir de Amido/Sacarose, Poli Engenharia LTDA, Lidia Maria Pepe de Moraes, R\$ 237.500,00, recomendado; 30, 193.000.304/2004, MPRO - Modelo e Estrutura de Projetos, Rhox Comunicação de Dados LTDA, Luis Fernando Ramos Molinaro, R\$ 84.000,00, recomendado; 29, 193.000.293/2004, Desenvolvimento de Técnica (PCR) Baseada em Marcadores Microsatélites para Identificação Genética de Bovinos da Raça Nelore, BIO-Biotecnologia em Reprodução Animal, Bergmann Moraes Ribeiro, R\$ 130.000,00, recomendado; 28, 193.000.284/2004, Produção de Farinha de Trigo e Sorgo Enriquecida com Micélio de Cogumelo, Blazei Brasil Ltda., John Kennedy Pinho Santos, R\$ 188.400,00, recomendado; 27, 193.000.289/2004, Banco de Dados de Frequências Alélicas de

Marcadores Microsatélites Através da Genotipagem do DNA de Gado Nelore e Aplicações em Biotecnologia da Reprodução, TECNOGENE Diagnósticos Moleculares LTDA, Nivaldo Pereira Alves, R\$ 240.000,00, recomendado; 27, 193.000.256/2004, Estratégias para Diagnose, Controle e Exclusão de Fungos em Flores no DF e entorno, La Bromélia de Brasília LTDA, Denise Vilela de Rezende Santiago, R\$ 80.000,00, recomendado; 26, 193.000.278/2004, Dispositivo de Absorção de Surtos e Correção de Harmônicos em Sistemas Elétricos de Potência, ADA Engenharia, Consultoria, Projetos e Certificações LTDA, Lindolfo Antônio Cabral Saraiva, R\$ 37.800,00, recomendado; 25, 193.000.255/2004, Paineleletrônico Interativo, Akos Consultoria em Comércio Exterior LTDA, Maria Marony Sousa Farias Nascimento, R\$ 133.686,70, recomendado; 24, 193.000.258/2004, Locadora Virtual, G2 Tecnologia em Telemetria LTDA, Aderlon Marcelino Queiroz, R\$ 80.077,87, recomendado; Projetos não recomendados para financiamento: 20, 193.000.270/2004, Conjunto CPAP, Brakko Comércio e Importação de Produtos Hospitalares, Jonas Ribeiro da Silva, não recomendado; 19, 193.000.265/2004, Sistema de Gestão Administrativa e Técnica de Clínicas e Hospitais, IS Soluções em Tecnologia da Informação LTDA, Washington Jose de Lucena, não recomendado; 19, 193.000.280/2004, Sistema ERP Internet, World Informática, Cleriston Felisberto Alvarenga, não recomendado; 19, 193.000.283/2004, Mobile Vision, ADSOF Solution, Antonio de Souza Dantas, não recomendado; 18, 193.000.305/2004, VEHICULAR WHEEL A LOCKING DEVICE FOR QUICK REPLACEMENTES (Dispositivo de Troca Rápida para Veículos Automotores) - EURO/PCT/BR00/00029-WO 0059739), D.T. Teixeira de Carvalho, Marcelo Brandão Lapa, não recomendado; 17, 193.000.281/2004, URA Virtual, ADSOF Solution, Alexander Alvarenga de Melo, não recomendado; 16, 193.000.266/2004, Sistema de Gestão de Informações Financeiras de Saúde – GIS, IS Soluções em Tecnologia da Informação LTDA, Ossamu Matsunaga, não recomendado; Projetos não qualificados para a chamada: 0, 193.000.290/2004, Produção Comercial Estudo do Efeito de Extrato Hipofisiário e de Gonadotrofinas FSH e LH na Indução de Ovulação Múltipla de Equinos, UNICORNIO – Laboratório de Biotecnologia em Reprodução Equina LTDA, Sonia Maria de Freitas, não qualificado; 0, 193.000.262/2004, Produção do Fator Osteogênico Humano BMP7 por Engenharia Genética, Unicell - Biotecnologia LTDA, Fernando Araripe Gonçalves Torres, não qualificado; 0, 193.000.257/2004, O Dado de Contos, Omni 3, Gilberto Lacerda dos Santos, não qualificado; 0, 193.000.263/2004, Sistema de Controle e Monitoramento Zôo-Sanitário – SISCOMZÔO, Software Livre Consultoria e Serviços de Informática LTDA, Robson de Oliveira Albuquerque, não qualificado; 0, 193.000.274/2004, Detecção e Quantificação de Metabólitos de Nitrofurano em Carne de Frango e Micotoxinas em Leite, Suco de Frutas e Vinhos, Sabinbiotec - Biotecnologia LTDA, Carlos Bloch Júnior, não qualificado; 0, 193.000.272/2004, Tratamento e Reuso de Águas de Lavagem de Veículos, Construsane Saneamento LTDA, Lucijane Monteiro de Abreu, não qualificado; 0, 193.000.268/2004, Desenvolvimento de um Sistema de Informação de Apoio às Unidades de Terapia Intensiva – UTI, Micromed Biotecnologia LTDA, Vanilton Souza Vidal, não qualificado; 0, 193.000.267/2004, ETE COMPACTA - Para Pequenas Comunidades do DF, Acqua Geologia e Engenharia Ambiental LTDA, Eliete de Pinho Araújo, não qualificado; 0, 193.000.276/2004, Sistema de Gestão de Inspeção Técnica Veicular – SGIV, IS Soluções em Tecnologia da Informação LTDA, Celso Massao Kobayashi não qualificado; 0, 193.000.301/2004, Reciclagem de vidro na construção e geração de renda, Renov Serviços Representações LTDA, Adriana Villela, não qualificado; 0, 193.000.306/2004, Desenvolvimento de Aplicativos para Televisão Digital Interativa, SISM - Sistemas de Informações Sob Medida, Paulo Roberto de Lira Gondim, não qualificado;

KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 45, de 25 de maio de 2006, para apurar os fatos objeto do processo 330.000.373/2006.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 46, de 25 de maio de 2006, para apurar os fatos objeto do processo 330.000.372/2006.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve:

PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 44, de 25 de maio de 2006, para apurar os fatos objeto do processo 330.000.371/2006.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: REINSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades constantes do Processo 330.000.756/2005. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 70, DE 18 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ARTIGO 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: REINSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades constantes do Processo 330.000.754/2005. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 71, DE 18 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: REINSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades constantes do Processo 330.000.495/2005. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão: 1648ª realizada em 19 de julho de 2006. Processo: 111.000.899/2005. Decisão: 35. Interessado: DITEC/TERRACAP. Relator–Conselheiro: DINIZ DE OLIVEIRA IMBROISI. O Conselho, acolhendo o voto do relator, resolve: RATIFICAR a Decisão nº 574/2006 da Diretoria Colegiada que: a) rescindiu o Contrato NUTRA/PROJU nº 212/2005, por interesse público; b) aprovou nova contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, visando a execução, por aquela companhia, dos serviços de licitar, acompanhar, fiscalizar e administrar a obra de construção do Edifício Anexo da Terracap; c) autorizou a realização da despesa, no valor estimado de R\$ 21.630.077,48 (Vinte e Um Milhões, Seiscentos e Trinta Mil, Setenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), sendo que R\$ 1.630.077,48 (Um Milhão, Seiscentos e Trinta Mil, Setenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos) será desembolsado no exercício de 2006 e R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões) ficará consignado no exercício de 2007.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2408ª realizada em 18 de julho de 2006. Relator– Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO. Processo: 111.005.467/1992. Interessado: SINDIPOL – SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO DF. Decisão: 595. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) ratificar os termos da exposição de motivos contida no Relatório nº 212/2003-DICOM (fls. 154/155); b) revogar, em todos os seus termos, a sua Decisão nº 513/2003, de 03.06.2003 (fl. 156); c) determinar à PROJU/PRESI, que adote as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fim de averbação da extinção, com a consequente não-renovação da Concessão de Direito Real de Uso (fls. 114/116), tendo como objeto o imóvel: LOTE 2/37, TRECHO 02, SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL – SCE/S – BRASÍLIA/DF, em face do disposto em sua cláusula XI, (decurso de prazo); d) determinar que a GECOM/DICOM dê ciência à interessada da presente Decisão; e) determinar ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/DICOM que promovam a liberação do imóvel constituído pelo LOTE 2/37, TRECHO 02, SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL – SCE/S – BRASÍLIA/DF, ocupado pelo SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINDIPOL, cuja Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso encontra-se inserida às fls. 114/116, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei 8.666/1993 e da Resolução nº 215/

2005-CONAD, informando, imediatamente, à GECOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios necessários; f) determinar a incorporação ao patrimônio da TERRACAP, dos bens erigidos sobre o terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso; g) determinar à DIRAF a execução das medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Uso, promovendo a cobrança; h) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, envie o presente processo à PROJU/PRESI, visando a cobrança em juízo; i) determinar que o NUTRO/GETRI/DIRAF comunique à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação, para as providências de sua alçada, tendo em vista que os débitos de IPTU/TLP em atraso, até a presente data, porventura existentes, são de responsabilidade da Concessionária, por força legal.

Processo: 030.010.816/1991. Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE SAMAMBAIA. Decisão: 596. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) determinar à PROJU/PRESI, que adote as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação, da extinção da Concessão de Direito Real de Uso, fls. 217/218, tendo como objeto o imóvel: QN 602, Conjunto N, Lote 02 – Samambaia/DF, em face do disposto em sua cláusula XI, (decurso de prazo); b) determinar que a DICOM dê ciência a interessada da presente Decisão; c) determinar ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/DICOM, para promoverem a liberação do imóvel sito: QN 602, Conjunto N, Lote 02 – Samambaia/DF, ocupado pela: ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE SAMAMBAIA, Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, Processo nº 030.010.816.1991, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei 8.666/1993, informando, imediatamente, à GECOM e ao NUCOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios necessários; d) determinar a incorporação ao patrimônio da TERRACAP, dos bens erigidos sobre o terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso; e) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, promovendo a cobrança; f) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; g) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente

Sessão: 2408ª; Realizada em: 18 de julho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.002.770/1994; Interessado: IVAN CAR AUTO PEÇAS SERVIÇOS LTDA, Decisão: 598. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 148/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 10, Conjunto “A”, Quadra 03-ADE M/NORTE-TAGUATINGA/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ - DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso de não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para inclusão nos editais futuros; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Sessão: 2408ª; Realizada em: 18 de julho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.541/1994; Interessado: NILTON FREITAS BARBOSA-ME, Decisão: 599. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0111/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 01, Conjunto 07, Placa da Mercedes-Núcleo Bandeirante/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d)

encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo;e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração;f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF;g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para inclusão nos editais futuros;i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da Cessionária, promovendo a cobrança;k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Sessão: 2408ª; Realizada em: 18 de julho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.002.034/2001; Interessado: JOAQUIM SILVA MACHADO JUNIOR - ME, Decisão: 600. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 792/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 15, Conjunto “B”, Quadra 04-ADE Centro Norte de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ - DF;b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal;c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo;e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração;f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF;g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ - DF”;i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da Cessionária, promovendo a cobrança;k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Sessão: 2408ª; Realizada em: 18 de julho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.041/1993; Interessado: MESSIAS & BARBOSA LTDA, Decisão: 601. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 122/1997, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 06, Área Central da QE 38-SRIA - Guará/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ - DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF;g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema”, para inclusão nos editais futuros;i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da Cessionária, promovendo a cobrança;k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quita-

ção dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Sessão: 2408ª; Realizada em: 18 de julho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.003.418/1999; Interessado: VIA MÁXXIMA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, Decisão: 602. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide:a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1033/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 22, Conjunto 02, Quadra 15-SCIA - Brasília/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ - DF;b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal;c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo;e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração;f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF;g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ - DF”;i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da Cessionária, promovendo a cobrança;k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Sessão: 2408ª; Realizada em: 18 de julho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.236/1994; Interessado: WW PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: 603. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide:a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 016/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 17, Conjunto 06,Placa da Mercedes - Núcleo Bandeirante/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF;b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal;c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo;e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração;f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF;g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP para fins de inclusão nos editais futuros;i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da Cessionária, promovendo a cobrança;k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Brasília, 21 de julho de 2006.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 19 de julho de 2006.

Processo: 020.001.649/2006, Interessado: MEGADATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA, Nos termos do item I, letra “d”, da Portaria nº. 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multa à firma MEGADATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 14,25 (Quatorze Reais e Vinte e Cinco Centavos), referente ao atraso de 25 (vinte e cinco) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº. 2006NE00319.

MARCOS SOUSA E SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº48/2006, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 27 de Julho de 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4021.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 3622/89, Revisão de Concessão, OTAVIANO BERNARDES DOS SANTOS; 2) 28114/05, Aposentadoria, Sueli Alves Alexandre; 3) 40459/05, Pensão Civil, Sarlete Izabel de Freitas; 4) 6082/06, Aposentadoria, Celi Rodrigues Marques; 5) 6899/06, Aposentadoria, MARGARIDA DA SILVA COSTA; 6) 13448/06, Admissão de Pessoal, METRÔ-DF; 7) 13871/06, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 8) 17001/06, Tomada de Contas Anual, RA XV; 9) 18040/06, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB; 10) 18598/06, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 5282/94, Aposentadoria, JOAQUIM VICENTE DO PRADO FILHO; 2) 565/99, Pensão Militar, Marlene Senna de Carvalho; 3) 3520/04, Reforma (Militar), Arnaldo Pereira de Moraes; 4) 310/05, Reforma (Militar), João Antônio de Carvalho; 5) 2545/05, Aposentadoria, Elisabeth Rode Nogueira; 6) 19492/05, Aposentadoria, Nadja de Oliveira Fries; 7) 24461/05, Aposentadoria, Dária Meireles de Oliveira Duarte; 8) 33827/05, Representação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 9) 13260/06, Aposentadoria, Almerides Pereira de Souza.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3077/93, Pensão Civil, LENIR ROZENDO DOS SANTOS SILVA; 2) 3076/94, Pensão Militar, Maria do Socorro de Oliveira Costa Pinto; 3) 367/96, Aposentadoria, ADAM TEODOR MASSTALERZ; 4) 6724/96, Pensão Civil, Larissa Gomes de Melo e Silva; 5) 1090/97, Aposentadoria, Maria Stella Alves Lima; 6) 1128/00, Aposentadoria, Maria Vales Pereira; 7) 3550/04, Aposentadoria, Valdeci Pereira dos Santos; 8) 22620/05, Pensão Civil, Marvin Kaliei Dantas Cardoso; 9) 27843/05, Aposentadoria, Noide Vieira da Costa; 10) 33975/05, Aposentadoria, Dinaldo Marques Santos; 11) 7143/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 12) 20665/06, Representação, CICE.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2363/81, Aposentadoria, EURIPEDES LETTIERI; 2) 1870/89, Pensão Militar, EULALIA MOREIRA DE OLIVEIRA; 3) 7190/91, Aposentadoria, NADIR DOS SANTOS DE ALMEIDA; 4) 3151/93, Pensão Civil, MARIA ANDRADE DOS SANTOS; 5) 2012/95, Aposentadoria, NATAL NUNES DE OLIVEIRA; 6) 1759/97, Pensão Civil, Suzilei Crosara Lettieri; 7) 337/99, Reforma (Militar), Gildo de Oliveira Santos; 8) 1909/99, Aposentadoria, Gardenia Fonseca de Resende; 9) 3477/99, Aposentadoria, Ângela Maria Pereira dos Santos; 10) 658/01, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 11) 1345/02, Denúncia, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 12) 31/04, Aposentadoria, Domingas Francisca dos Santos; 13) 1948/05, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 14) 7318/05, Aposentadoria, Maria Aparecida P. de Sousa Barcelos.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1385/93, Aposentadoria, GELDINILDES RIBEIRO BRITO; 2) 2259/95, Pensão Militar, VALDEMIRA ROSA BERNARDINO DE MELLO; 3) 4039/96, Aposentadoria, WILMA MARIA FRANCA DIB; 4) 36273/05, Reforma (Militar), Crisnou Teixeira; 5) 2257/06, Aposentadoria, Abdias Justino da Silva.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3025/90, Aposentadoria, ROBERTO MAURICIO PIRES CAMPOS; 2) 2548/98, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 900/03, Aposentadoria, Maria Luiza Alves Penteado; 4) 29676/05, Aposentadoria, Marisa Guimarães de Moraes Motta; 5) 42478/05, Representação, MPCDF; 6) 8875/06, Aposentadoria, Maria do Socorro Moura.

SO nº 4021. Totais: 19 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 3.083.170,98.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 515.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 31999/05, Tomada de Contas Especial, MPJTCD.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 6059/93, Fiscalização de Pessoal, JOSE INACIO GONCALVES DE MACEDO; 2) 1210/01, Aposentadoria, JOSÉ PEIREIRA FONSECA.

SA nº 515. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4015

Aos 6 dias de julho de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4014 e Especial nº 502, ambas de 4.7.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação apresentada pela firma K. Takaoka Indústria e Comércio Ltda. sobre possível ilegalidade e incorreta utilização do dinheiro público, a ser consumada, caso seja mantida a redação original das especificações constantes do

Edital de Audiência Pública, bem como do Projeto Básico e especificações técnicas, divulgadas para a futura licitação a ser instaurada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 39264/2005 - Despacho 269/2006, Processo 39353/2005 - Despacho 271/2006. Aposentadoria: Processo 1730/1982 - Despacho 266/2006, Processo 3528/1994 - Despacho 219/2006, Processo 267/1999 - Despacho 272/2006, Processo 16540/2005 - Despacho 221/2006, Processo 35889/2005 - Despacho 260/2006, Processo 2265/2006 - Despacho 261/2006, Processo 4276/2006 - Despacho 262/2006, Processo 15041/2006 - Despacho 263/2006. Inspeção: Processo 3177/2005 - Despacho 268/2006. Licitação: Processo 19829/2006 - Despacho 273/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 3627/1995 - Despacho 224/2006, Processo 2085/2000 - Despacho 223/2006. Pensão Civil: Processo 4827/1993 - Despacho 220/2006, Processo 6192/2005 - Despacho 265/2006, Processo 8417/2006 - Despacho 264/2006. Representação: Processo 534/1991 - Despacho 274/2006, Processo 2193/2003 - Despacho 267/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 2309/2000 - Despacho 259/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 3752/2004 - Despacho 107/2006. Ata de órgãos colegiados: Processo 981/2003 - Despacho 118/2006.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: Processo 16159/2005 - Despacho 49/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 3168/1995 - Despacho 113/2006, Processo 901/2001 - Despacho 112/2006.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: Processo 1516/1999 - Despacho 70/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 17966/2006 - Despacho 326/2006, Processo 18059/2006 - Despacho 318/2006, Processo 18199/2006 - Despacho 327/2006. Aposentadoria: Processo 324/2006 - Despacho 305/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 4360/2005 - Despacho 310/2006. Denúncia: Processo 17139/2005 - Despacho 317/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 15548/2006 - Despacho 316/2006. Estudos Especiais: Processo 5949/2006 - Despacho 328/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 32120/2005 - Despacho 309/2006. Pensão Militar: Processo 3773/1996 - Despacho 306/2006. Representação: Processo 975/2003 - Despacho 313/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 2173/1995 - Despacho 314/2006, Processo 1750/2002 - Despacho 304/2006, Processo 1787/2004 - Despacho 299/2006, Processo 18364/2005 - Despacho 311/2006, Processo 21586/2005 - Despacho 315/2006, Processo 33258/2005 - Despacho 319/2006.

JULGAMENTO**VOTO DE DESEMPATE**

Processo nº 690/04 - Aposentadoria de MARISTINA GIOMETTI SANDOVAL-SES. Na Sessão Ordinária nº 4014, de 04.07.06, houve empate na votação: As Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelos Conselheiros ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.331/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Sra. MARISTINA GIOMETTI SANDOVAL (fl. 66) para, no mérito, considerá-las improcedentes, mantendo a determinação contida no item II da Decisão nº 5412/2005; II - tendo por cumpridas as determinações constantes dos itens I, III e IV da Decisão TCDF nº 5412/2005, considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; III - dar ciência à interessada do teor desta decisão.

Retornando ao relato dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 5.982/94 (anexo o Processo GDF nº 53.000.801/94) - Pensão militar concedida a SÔNIA REGINA NUNES DE QUEIROZ-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.301/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5900/2005; II. relevar a divergência no percentual das parcelas Gratificação de Habilitação Militar e Adicional de Inatividade constantes do título de pensão de fl. 23, dispensando a confecção de novo título, vez que não há reflexos financeiros nos atuais proventos da pensionista, reestruturados pela MP nº 2.218/01, convertida na Lei nº 10.486/02; III. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 752/00 (apenso o Processo GDF nº 111.000.535/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando apurar responsabilidades por possível dano ao erário em razão de superdimensionamento de honorários advocatícios e de subavaliação de imóveis de propriedade da Companhia utilizados em dação em pagamento. - DECISÃO Nº 3.302/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 094/2005-PRESI, 852/2005-PRESI, 003/2006 - AUDIT e 0014/2006 - AUDIT e dos documentos que os acompanham (fls. 445/460, 470/471, 473/486 e 488/491) e dos expedientes

de fls. 461/469, 472 e 487; II - considerar cumprido o item II da Decisão nº 3009/2005 (fls. 432) e improcedente a instauração de tomada de contas especial, noticiada no Ofício nº 0014/2006 - AUDIT, para atendimento do item III dessa deliberação; III - determinar à Terracap que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie a esta Corte esclarecimentos sobre os seguintes pontos: a) se o superdimensionamento dos honorários advocatícios, ocasionado pela atribuição indevida de valor individual às áreas sujeitas à desapropriação da Gleba Fazenda Chapadinha, pelo contador judicial, trata de preclusão temporal ou preclusão consumativa ou se é o caso de ofensa à coisa julgada, levando-se em consideração o teor no art. 37, § 5º, da Constituição Federal; b) as diferenças de preços decorrentes de subavaliação a ser calculada mediante reavaliação dos imóveis ofertados em dação em pagamento a Lucineide de Oliveira - Lote 03 do conjunto A da Quadra 01 do Setor Metropolitano de Taguatinga; Lote da QN 05 da Área especial do Setor Habitacional de Riacho Fundo; Lote 10 do Setor "D" Sul (Comércio) de Taguatinga; Lote 01 da Quadra 107 da Rua E de Águas Claras de Taguatinga, e Lote 01 da Quadra 204 do Setor de Postos de Gasolina Norte de Brasília, na forma prevista pela Resolução nº 210 do Conselho de Administração da TERRACAP, tomando como base os preços praticados no mercado imobiliário do Distrito Federal à época dos Laudos nºs 6.582, 6.589, 6.596, 6.591 e 6.580, todos de 1999, visto que na avaliação contida no relatório da tomada de contas especial acompanhada no Processo nº 111.000.535/2001 o banco de dados utilizado referiu-se ao exercício de 2001 quando deveria considerar o exercício de 1999; IV - alertar a Terracap de que a falta do fiel cumprimento de determinações desta Corte, no prazo estipulado, sem justificativas plausíveis, devidamente demonstradas, sujeitará o responsável às sanções previstas no art. 182, inciso VII, do RI/TCDF, c/ c o art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94, haja vista o atendimento insatisfatório do item III da Decisão nº 3009/2005; V - autorizar o retorno do processo à 3ª ICE, para aguardar o cumprimento da diligência determinada no item III retro. Decidiu, mais, encaminhar à jurisdicionada cópia do Relatório/Voto do Relator para subsidiar o atendimento da diligência.

PROCESSO Nº 210/03 - Representação nº 01/2003-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, mediante a qual requereu a realização de inspeção, com o propósito de verificar a real existência de recursos disponíveis na conta caixa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no último dia do exercício de 2002. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA acompanharam o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 3.292/06.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 500/03 - Auditoria de Regularidade realizada pela 4ª ICE, na Secretaria de Saúde, tendo por alvo o pessoal inativo e pensionista da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de acordo com o Plano Geral de Ação para o 2º trimestre de 2003. - DECISÃO Nº 3.303/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1187/2004-GAB/SES e documentos anexos, de 11.07.2004; II) dispensar a Secretaria de Saúde do DF de cumprir o determinado: a) nas subalíneas "g.1" e "g.2", subitem 3, item II; da Decisão TCDF nº 5336/2003, relativas ao Processo nº 5936/92, de interesse de JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA, falecido em 22.04.04, bem como nas subalíneas "h.1" e "h.2", subitem 3, do item II da já mencionada decisão, voltada para o Processo TCDF nº 2600/98, de interesse de LÚCIA MARIA RAMOS DE ALENCAR DA COSTA, posto que os proventos de ambos os interessados se encontram corrigidos e lançados corretamente no SIGRH, conforme atestam os documentos de fls. 272/273 e 275 e 276, respectivamente; III) reiterar ao órgão jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento à alínea "a", subalínea "a.2", da Decisão TCDF nº 5336/2003, prolatada nos autos de Auditoria (TCDF nº 500/2003), relativa à inativa ARLINDA SOARES DE SANTANA (Processo TCDF nº 1693/98) quanto ao recálculo dos valores que estão sendo ressarcidos ao erário, lembrando que deverá ser levado em conta que, a ex-servidora, nos termos do Decreto nº 14.647/93, por ter ingressado em 19/04/93 (fl. 58) e ter-se aposentado em janeiro de 1998 (fl. 57), deveria estar enquadrada no Padrão V da terceira classe, do cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, devendo, assim, ser observada a compensação dos valores já devolvidos e aqueles devidos à interessada, juntando-se a respectiva planilha ao processo de aposentadoria; IV) autorizar a 4ª ICE a incluir o Processo nº 1693/98 no rol de auditoria a ser realizada na jurisdicionada; V) ter por cumpridas as demais providências determinadas na Decisão TCDF nº 5.336/2003; VI) cientificar o órgão jurisdicionado do teor desta decisão; VII) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1.672/04 (apenso o Processo GDF nº 50.000.935/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, em obediência ao item "II" da Decisão nº 2167/04, que determinou a apuração dos fatos irregulares ocorridos na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. - DECISÃO Nº 3.304/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular a absorção pelo erário do prejuízo apurado na TCE em apreço, no valor de R\$ 6.080,23, referente ao pagamento de multas e juros por atraso no recolhimento de contribuições de seguridade social patronal no exercício de 2000, em caráter excepcional, com fulcro na Decisão nº 6794/03, conjugada com as disfunções operacionais existentes no Órgão e a insuficiência de recursos financeiros, sem embargo de determinar à entidade que adote as providências disciplinares cabíveis, relativamente aos responsáveis pelos aludidos atrasos; IV. considerar encerrada a TCE em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 RI/TCDF, em face da constatação técnica de

inexistência de prejuízo, relativamente ao aspecto consignado no item 5.1 do Relatório de Prestação de Contas nº 017/2001 GEPEC/DECON/SUAUD.

PROCESSO Nº 2.910/05 (apenso o Processo GDF nº 82.004.247/00) - Aposentadoria de SUZANA CARDOSO DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 3.305/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - relevar, em nome da economia procedimental e por não interferir no mérito da concessão, a falha formal caracterizada pelo registro errôneo no abono provisório de fl. 58 - apenso, na parcela Gratificação de Regência de Classe, cujo percentual correto é 14,4% (R\$103,10), conforme Planilha à fl. 52 - apenso, haja vista que no SIGRH consta o pagamento no percentual correto.

PROCESSO Nº 14.180/05 - Convênio celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o INTEGRA - Instituto de Integralização Social e Promoção da Cidadania, tendo por objeto a implantação de laboratório de informática e do respectivo termo aditivo de prorrogação. - DECISÃO Nº 3.306/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Convênio celebrado entre a CODEPLAN e o Instituto de Integração Social e de Promoção de Cidadania - INTEGRA, do Termo Aditivo e demais documentos, fls. 04/99; II - determinar à CODEPLAN que, no prazo de 10 dias: a) justifique, circunstanciadamente, as seguintes irregularidades: a1) inexistência de objetivos institucionais comuns perseguidos pelos partícipes, requisito imprescindível para celebração de convênio, vez que a atividade social que a CODEPLAN arrogou para si no referido ajuste não se afigura compatível com a designação da entidade como empresa pública; a2) prestação irregular de serviços de manutenção de computadores utilizados em projetos como o Cão Guia e Fábrica Minha Sopa, bem como daqueles existentes na sede do Integra, vez que tais projetos são distintos do objeto do Convênio em análise, bem como não estão relacionados ao acesso dos cidadãos no tocante à área de informática e, portanto, completamente incompatíveis com os objetivos da empresa; a3) não-atendimento das exigências impostas aos convênios pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93; b) informe, detalhadamente: b1) todos os custos da Empresa com a realização do objeto do Convênio; b2) os cursos ministrados com datas de início e fim, a carga horária dos cursos, o número e relação de alunos/turmas para cada curso, o aproveitamento dos alunos, a relação de instrutores para cada curso; b3) encaminhe a prestação de contas do Convênio firmado, consoante dispõe o art. 18 do Decreto nº 16.098/98; III - autorizar: a) o encaminhamento da instrução à jurisdicionada para subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 30.739/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.898/02) - Aposentadoria de CECÍLIA MARIA REGIS DIAS-SE. - DECISÃO Nº 3.307/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 32.723/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.996/03) - Aposentadoria de CARLOS TEIXEIRA MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 3.308/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 39.841/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.143/88; apenso o Processo GDF nº 30.004.985/04) - Pensão civil concedida a MARIA ESMERALDINA MATOS-ST. - DECISÃO Nº 3.309/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; II. recomendar à jurisdicionada que adote as seguintes providências, objeto de auditoria futura: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 29 do Apenso nº 030004985/04, para alterar o total da pensão vitalícia, que deve corresponder a R\$ 1.331,04 (que é o valor correto) e não R\$ 1.304,04, como constou no referido documento; b) alertar a interessada sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do disposto na Lei nº 22, de 12 de junho de 1989, observando os reflexos na proporcionalidade dos proventos e no percentual do ATS.

PROCESSO Nº 1.102/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.528/02) - Aposentadoria de ALVINA RIBEIRO DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 3.310/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 11.291/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.642/03) - Aposentadoria de ANA ALZILMA DE BRITO-SE. - DECISÃO Nº 3.311/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5.012/94 - Aposentadoria de EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO-PRG-DF. - DECISÃO Nº 3.312/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu devolver os autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, determinando àquele órgão que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - dê ciência à Sra. EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO da possibilidade do ato concessório de sua aposentadoria ser considerado ilegal e, em consequência, anulado, em face de insuficiência do tempo de serviço, para que apresente, se desejar, contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação feita por essa Procuradoria, ou opte pela concessão de nova aposentadoria, com vigência a partir de 28/06/94, computando-se o tempo de inatividade correspondente ao período de 30/03/94 a 27/06/94, nos termos do § 1º do art. 103 da Lei nº 8.112/90; II - no caso de opção por nova aposentadoria, formulada pela interessada: a) torne sem efeito os atos e documentos referentes à concessão de que trata os autos; b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, excluindo o período

averbado em duplicidade e computando o período de inatividade de 30/03/94 a 27/06/94 apenas para nova aposentadoria, nos termos do § 1º do art. 103 da Lei nº 8.112/90; c) edite novo ato concessório, com vigência a partir de 28/06/94; d) elabore o abono provisório correspondente ao ato mencionado no item anterior; e) elabore novo demonstrativo de valores pagos e devidos à servidora, em substituição aos de fls. 101/109, observando-se o que se segue: 1) valores pagos - existência de divergências nos meses de janeiro de 2003 e janeiro de 2004; 2) valores devidos - com exceção do período de agosto de 2001 a janeiro de 2002, a soma dos valores indicados não corresponde ao percentual de ATS de 24%; 3) incluir na apuração os valores pagos e devidos a título de "triênio", para fins de compensação com a parcela ATS; 4) demonstrar nos autos a fórmula de cálculo dos valores devidos; III - tornar sem efeito os demonstrativos substituídos.

PROCESSO Nº 3.787/97 (apenso o Processo GDF nº 40.008.584/97) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3.313/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução à origem do de nº 040.008584/97-GDF.

PROCESSO Nº 1.799/99 (apenso o Processo GDF nº 30.007.194/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MADALENA FERREIRA DE MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 3.314/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4615/05; II - legal, para fins de registro, o ato de complementação de proventos em apreço.

PROCESSO Nº 1.225/04 - Representação formulada por Wendell Rodrigues Feliciano, Fiscal de Atividades Urbanas e responsável pela fiscalização da Colônia Agrícola Sucupira, Riacho Fundo II, desde abril de 2004, com fundamento no artigo 5º da Lei Complementar nº 678/02, relatando possível omissão de agente público frente a parcelamento irregular ocorrido naquela área. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3.315/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados ao TCDF pelo SIV-SOLO e pela TERRACAP em decorrência da Decisão nº 16/2005; b) das razões de justificativa apresentadas pelos servidores Wendell Rodrigues Feliciano e Luiz Azevedo, considerando-as satisfatórias; II - determinar: a) à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social que providencie, junto ao SIV-SOLO, o encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia do Relatório de Levantamento nº 01/05 e do Relatório de Levantamento Operacional nº 140/2005-GEROP e seus anexos à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU e TERRACAP, para subsidiar as ações necessárias ao cumprimento da Decisão nº 16/2005-TCDF; b) à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que apresente ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, circunstanciada justificativa sobre o pedido de suspensão das ações judiciais de reintegração de posse dos imóveis, movidas por essa empresa contra os ocupantes ilegais de lotes na Colônia Agrícola Sucupira; c) à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo cumprimento da determinação objeto do item II, alínea "a", da Decisão nº 16/2005, no tocante ao que for de sua competência em relação ao parcelamento irregular de solo rural verificado na Colônia Agrícola Sucupira, alertando o dirigente daquele órgão que a reincidência no descumprimento da referida determinação poderá acarretar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Primeira Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento do resultado das medidas indicadas no item anterior.

PROCESSO Nº 2.677/05 (apenso o Processo TCDF nº 745/04) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 2003. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte, formulado pela interessada. - DECISÃO Nº 3.316/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1146/2006, de 13/06/06 (fl. 102), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, o prazo para o atendimento da diligência a que se refere o item III da Decisão nº 1644/2006. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 29.110/05 (apenso o Processo TCDF nº 35.412/05) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para remessa à Corte das tomadas de contas especiais a que se referem os Processos nºs 098.004.122/05 e 098.004.488/05. - DECISÃO Nº 3.317/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 441/2006-GAB/ST, de 12/06/06 (fl. 41), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, o prazo para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 098.004.122/05 e 098.004.488/05.

PROCESSO Nº 32.928/05 - Representação nº 27/2005-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre irregularidades ocorridas no exercício de cargos comissionados da Secretaria de Esporte e Lazer. Houve empate na votação do item III do voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro ÁVILA E SILVA votou pela exclusão do referido item, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto da Relatora. - DECISÃO

Nº 3.293/06.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 39.132/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.244/94) - Reforma de LAERTE JOSÉ DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.318/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte o certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, em conformidade com o art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.486/02, que comprove o direito do interessado ao acréscimo de 15% na composição da parcela Adicional de Certificação Profissional, fixada em 25% (fls. 24 e 33), atentando para o deliberado pela Decisão nº 561/2005-TCDF; II - no atendimento à medida indicada no item anterior, se for o caso, atente para as normas regulamentares de equivalência de cursos e estágios no âmbito da Corporação e fora dela, hodiernamente disciplinadas pela Portaria-PMDF nº 409, de 02/04/04, sem embargo de expor, detalhadamente, os motivos que legitimariam essa eventual correlação; III - caso o desdobramento dessas medidas venha ensejar a redução do aludido adicional, dê conhecimento ao militar reformado para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões ao TCDF, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PROCESSO Nº 41.617/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.524/98) - Reforma de ANTÔNIO CLEMENTINO RAPOSO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.319/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, relevou a falha apontada e considerou legal, para fins de registro, a reforma versada no processo.

PROCESSO Nº 42.737/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.329/03) - Aposentadoria de MAGDA LUCIA VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.320/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vista à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 45-apenso), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3172/2003, em conformidade com os pagamentos consignados no SIGRH.

PROCESSO Nº 1.137/06 (apenso o Processo GDF nº 80.017.208/03) - Aposentadoria de MARIA TERESA DE CARVALHO MADEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.321/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 10.031/06 - Representação nº 02/2006 - CONJUNTA, do Ministério Público junto ao Tribunal, que tem por finalidade a análise, por esta Corte, da constitucionalidade da Lei nº 3787, de 02 de fevereiro de 2006, cujo objeto é a criação do serviço de moto-service (motocicleta de aluguel). - DECISÃO Nº 3.322/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, conhecendo dos documentos acostados aos autos, decidiu autorizar o arquivamento do feito, por faltar competência a esta Corte para atuar, "in casu", nos termos requeridos pelo órgão ministerial. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Senhor Presidente, em conformidade com o art. 84, IX, "c", do RI/TCDF, votou acompanhando o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 534/87 (anexo o Processo GDF nº 30.004.288/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SÍLVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE-SO. - DECISÃO Nº 3.323/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o julgamento definitivo do Pedido de Reexame interposto junto ao Processo nº 2.535/04. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.789/94 (apenso o Processo GDF nº 60.001.798/94; anexo o Processo TCDF nº 646/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOÃO DE BARROS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.324/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9.238/96; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de JOÃO DE BARROS DA SILVA, vistos às fls. 21 e 34/35; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abonos Provisórios, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, nos seguintes termos: a.1) em substituição ao de fl. 22, para corrigir o percentual de Adicional por Tempo de Serviço de 32% para 33% e excluir a parcela referente à Complementação Salarial de que trata a Lei nº 379/92; a.2) em substituição ao de fl. 51, para excluir a parcela Complementação Salarial - Lei nº 379/92; b) corrigir no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH o percentual de Adicional por Tempo de Serviço; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.329/97 (apenso o Processo GDF nº 53.001.217/96) - Reforma de JOSÉ RAJÃO FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.325/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 074/2005-JC; II - determinar o retorno dos

autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar: a.1) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 26, excluindo, por falta de comprovação do INSS, o tempo de serviço prestado pelo militar à Light Serviços de Eletricidade S/A (380 dias); a.2) Abono Provisório, em substituição ao de fls. 28/29, adequando a Gratificação de Tempo de Serviço - GTS ao novo tempo de serviço prestado pelo militar (29 anos, 7 meses e 17 dias), observando que, para efeito das demais parcelas, o inativo faz jus ao arredondamento previsto no artigo 127 da Lei nº 7.479/86; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; c) alertar o militar, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

PROCESSO Nº 934/02 - Auditoria realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras para verificar a execução dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadoria e pensão e suas respectivas revisões, relativas aos servidores e beneficiários vinculados ao referido órgão. - DECISÃO Nº 3.326/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 443/2006 - GAB/SO, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão nº 939/2005, reiterada pela Decisão nº 6.143/2005, pelos Despachos Singulares nºs 129 e 199/2005 - JC, e pela Decisão nº 870/2006; III - alertar a jurisdicionada para o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3/99 e 8/01; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.853/02 (apenso o Processo GDF nº 30.004.673/00) - Aposentadoria de ITEVALDO BARBOSA SOUTO-ST. - DECISÃO Nº 3.327/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 54/59 dos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 137/2006; II - alertar a Secretaria de Estado de Transportes para a necessidade de ressarcimento ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, dos valores pagos indevidamente ao servidor, em face do erro crasso de procedimento na averbação de tempo de serviço.

PROCESSO Nº 562/03 (apenso o Processo GDF nº 30.002.868/02) - Pensão civil instituída por OSVALDO DA SILVA CAVALCANTE-ST. - DECISÃO Nº 3.328/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.225/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a EDILEMA TÔRRES COÊLHO CAVALCANTE, filha do servidor OSVALDO DA SILVA CAVALCANTE, falecido em 21.03.02, visto à fl. 17, retificado à 55, dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.657/04 - Contendo o Ofício nº 3785/2006-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.001.308/04. - DECISÃO Nº 3.329/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3785/CONT/CGDF, e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 26.06.06, para remessa a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.001.308/04; III - determinar à jurisdicionada que, caso não atendida a determinação contida no item precedente dentro do novo prazo ora concedido, sejam apresentados circunstanciados esclarecimentos, à vista da possível aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 182, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 34.700/05 (apenso o Processo GDF nº 54.003.088/89) - Reforma de OTÁVIO TALLMANN-PMDF. - DECISÃO Nº 3.330/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - junte aos autos documentos comprobatórios da realização, com aproveitamento, de curso de especialização ou habilitação, a fim de justificar a percepção do acréscimo de 15% no percentual da parcela Adicional de Certificação Profissional; II - preste esclarecimentos acerca da averbação de tempo de serviço concomitante, prestados pelo militar ao Ministério do Exército (de 15.01.65 a 30.11.65, fl. 25-apenso) e à iniciativa privada (10.02.60 a 06.09.68, fl. 26-apenso); III - na hipótese de redução dos proventos, antes de adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dê ciência ao servidor do teor desta decisão e oriente-o para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte e, se for o caso, fazer a juntada de documentos pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1.686/91 (anexo o Processo GDF nº 50.000.772/91) - Aposentadoria de NILTON DE FARIA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.332/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 048/2004-GAB/AS; II. determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) reiterando o item I do Despacho Singular nº 048/2004-GAB/AS, retificar o ato concessório de fl. 3-verso, para excluir da fundamentação legal o § 2º do artigo 2º da Lei nº 6.732/79, e incluir o § 1º do artigo 2º do mesmo dispositivo legal; b) confeccionar novo abono provisório, referente à revisão da concessão inicial,

nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 221, a fim de excluir as parcelas denominadas “Opção 55% DFG 08” e “Representação Mensal DFG 08”, adotando as providências pertinentes quanto aos proventos atualmente percebidos pelo servidor; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6.229/91 (anexo o Processo GDF nº 61.033.146/91) - Aposentadoria de JOSÉ PIMENTA DE GODOY-SES. - DECISÃO Nº 3.333/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Recurso interposto por José Pimenta de Godoy, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra a Decisão nº 5.375/2000, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 166/04-TCDF, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II) dar ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Saúde, nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução citada, com o alerta de que ainda pende o recurso de apreciação de mérito; III) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do pedido.

PROCESSO Nº 1.732/93 (anexo o Processo GDF nº 60.001.456/92) - Aposentadoria de JUSTINIANO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.294/06.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 584/95 (anexo o Processo GDF nº 30.011.422/94) - Pensão civil concedida a MARIA DA SILVA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.295/06.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 3.117/95 (apenso o Processo GDF nº 61.030.103/95) - Aposentadoria de MARIA FAUSTINA CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 3.334/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que renumere as peças do Processo nº 061.030.103/95, a partir da fl. 27.

PROCESSO Nº 18.100/05 (apenso o Processo GDF nº 80.011.747/02) - Aposentadoria de DIVINA AUGUSTA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.335/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 27.231/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.193/05) - Prestação de contas anual dos gestores do BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB - CFI), relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.336/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual em apreço; II - considerar parcialmente cumprida as determinações contidas no Despacho Singular nº 242/2005-GAB/AS; III - determinar ao BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB - CFI) que, no prazo de 30 dias, adote as seguintes providências: a) apresente o valor totalizado, monetariamente representado da inventariação de bens móveis efetuada em 2004 no BRB-CFI, acompanhada de relatório conclusivo da comissão inventariante sobre as falhas e irregularidades verificadas; b) encaminhe relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pelo BRB-CFI quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, elaborado pelos auditores independentes, conforme preconizado no art. 12 da Resolução (BACEN) nº 2682, de 21.12.99; IV - determinar, ainda, ao BRB-CFI, que adote providências junto ao Conselho Fiscal da entidade, de modo que o mesmo, doravante, manifeste-se quanto à situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da entidade, em conformidade com o disposto na alínea “b” do item VIII do art. 146 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27.649/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.325/03) - Aposentadoria de DUVIRGEM NERIS MATIAS-SE. - DECISÃO Nº 3.337/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.814/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.945/00) - Aposentadoria de MARIA LIZ CUNHA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.338/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as seguintes providências: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 73 - apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o número da matrícula da servidora para nº 73.338-5; b) elaborar outra Planilha de Regência de Classe, em substituição a de fl. 71 - apenso, para incluir o período de 04/07/77 a 26/12/77 (fls. 09 e 17 - apenso); c) corrigir no sistema SIGRH o percentual aplicado sobre a parcela da Gratificação de Regência de Classe - GRC, para 18%, que vem sendo paga a menos desde novembro de 2005, o que será objeto de verificação no referido sistema; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.989/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.086/03) - Aposentadoria de RITA SOARES DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 3.339/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7.712/06 (apenso o Processo GDF nº 80.020.518/03) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ALCANTARA AMORIM-SE. - DECISÃO Nº 3.340/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8.506/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.772/03) - Aposentadoria de DEUSDETINA FRANCISCA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.341/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a

Jurisdicionada para que elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 46 - apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 12.476/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.980/03) - Aposentadoria de EDILAMAR RIBEIRO FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.342/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 12.654/06 (apenso o Processo GDF nº 80.032.531/04) - Aposentadoria de DJALMIRA VIEIRA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 3.343/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 25 - apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 21.238/06 - Ofício nº 537/2006-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita que esta Corte emita certidão objetivando a obtenção de autorização do Ministério da Fazenda para contratação de operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para financiar implementação do Projeto de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Tributária no âmbito do Programa de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, cuja operação de crédito foi aprovada pela Lei distrital nº 3.874, de 26 de junho de 2006. - DECISÃO Nº 3.296/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo, em parte, com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 537/2006-Gab/SEF e da Informação nº 20/06 da 5ª ICE; II - emitir a certidão nos termos da minuta apresentada pela 5ª ICE. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.745/92 (anexo o Processo GDF nº 30.017.852/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO BEZERRA TELES-SEF. - DECISÃO Nº 3.344/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu manter o sobrestamento de que cuida a Decisão nº 6.484/2005, até o exame do mérito da matéria tratada nos autos do Processo nº 345/2000.

PROCESSO Nº 454/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.370/96) - Aposentadoria de VERSI-ONILIA JOANA DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 3.345/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 048/2005 - CRR; b) conhecer das razões de justificativa de fls. 22/33; c) considerar procedente a alegação de errônea interpretação da norma que trata da concessão vantagem pessoal "Triênios"; d) em consequência e com fundamento no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, dispensar a inativa de repor ao erário as importâncias indevidamente percebidas a título da referida vantagem; e) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, relevando, por economia processual, a impropriedade contida no ato concessório no tocante ao nome da inativa; f) com fundamento no art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF, recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: f.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, para excluir a parcela "Vant. Pessoal (triênio) 5%", vez que, no caso concreto, o pagamento da mesma afronta o disposto no art. 3º da Lei nº 119/1990, combinado com o art. 79 da Lei nº 1.711/1952 e art. 10 da Resolução 11/72 - FHDF; f.2) torne sem efeito o documento substituído; g) dar ciência desta decisão à inativa e a seus representantes legais.

PROCESSO Nº 345/00 (apenso o Processo GDF nº 40.011.131/99) - Pensão civil concedida a DALVA DE SOUSA OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 3.346/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas os seguintes esclarecimentos: a) a razão pela qual a Seção de Material e Patrimônio da Divisão de Administração Geral do Gabinete do Governador do Distrito Federal não foi discriminada no Anexo I do Decreto nº 11.486/1989, o que impediu que os servidores nela lotados fossem beneficiados pelos efeitos da opção de que cuida o § 4º do art. 2º da Lei nº 13/1988; b) qual o critério utilizado para deferir ao titular da Divisão de Administração Geral do Gabinete do Governador do Distrito Federal o direito de optar pela Carreira de Finanças e Controle (§ 1º do art. 2º do Decreto nº 11.486/1989) e negar o mesmo direito a seus subordinados, lotados na Seção de Material e Patrimônio; c) se a Seção de Material e Patrimônio da Divisão de Administração Geral do Gabinete do Governador do Distrito Federal estava sujeita às normas emanadas da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial - COSAP, se não, a quais normas estava submetida; d) se as atribuições da referida unidade administrativa diferiam das demais Seções de Material e Patrimônio das diversas Secretarias, das Administrações Regionais e dos demais órgãos do complexo administrativo distrital.

PROCESSO Nº 572/00 (apenso o Processo GDF nº 101.000.269/00) - Denúncia apresentada pelo então Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE acerca de possíveis irregularidades ocorridas na gestão do Centro de Desenvolvimento Social de Planaltina-DF, da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal. Aos autos juntou-se recurso interposto por WILZA DUTRA, contra os termos da Decisão nº 3.259/2005, solicitando a revisão do valor cuja responsabilidade de repor ao erário lhe foi imputado. - DECISÃO Nº 3.347/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento ao Recurso de Revisão interposto pela Sra. WILZA DUTRA, comunicando-lhe o teor desta

decisão, notificando-a para que recolha, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 878,19 (oitocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), atualizado até 17.05.2006, que deverá ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.694/00 (apenso o Processo GDF nº 71.000.123/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de juros passivos incidentes sobre o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e a Contribuição Social, decorrentes de recolhimento efetuado com atraso, relativos ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 3.348/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 356/400, considerando atendida a diligência ordenada nos termos da Decisão nº 5.383/2005; II - determinar à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF que o resultado das medidas administrativas tomadas junto à Secretaria de Receita Federal, objeto do Processo nº 10166.005691/2004-31, relativo ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e a Contribuição Social, ano base 1994, seja noticiado nas próximas contas anuais; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles em apenso à origem.

PROCESSO Nº 533/02 - Auditoria de regularidade realizada junto à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, voltada para os processos de inativos e pensionistas, relativa ao 2º trimestre de 2002. - DECISÃO Nº 3.349/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por satisfatoriamente cumpridas as medidas determinadas na Decisão nº 2.854/2002 - TCDF e no Despacho Singular nº 54/2005 - CRR, constantes dos autos de Auditoria; II - tomar conhecimento da documentação de fls. 240/294 e 313/314, juntada aos autos; III - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal que esta Corte de Contas considerou: a) regular o cálculo da Gratificação por Operações Especiais - GOE, na forma do art. 21 da Lei nº 10.667/2003 (Decisão nº 744/2006, adotada no Processo nº 1.340/2001); b) regular a incorporação da vantagem "Opção e Representação Mensal" aos proventos da aposentadoria, juntamente com as parcelas "quintos" ou "décimos" (Decisão nº 1.872/2006, adotada no Processo nº 6.707/1994); IV - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1.660/02 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Samambaia - RA - XII, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3.350/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada aos autos e considerar atendida a diligência prevista no item IV da Decisão nº 4.532/2004; II - conhecer das razões de justificativa apresentadas pelo Senhor FRANCISCO DORION DE MORAIS para, no mérito, julgá-las improcedentes, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o inciso V do art. 182 do RI/TCDF; III - conhecer das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, isentando-o da apenação inicialmente cogitada; IV - autorizar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua competência.

PROCESSO Nº 1.775/02 (apensos os Processos GDF nºs 55.006.747/02, 55.006.748/02) - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3.351/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 161/225 e 228/243; II - considerar cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.669/2005; III - julgar, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas dos Senhores ALMIR MAIA RIBEIRO e EROTIDES ALVES DE CASTRO, com as seguintes ressalvas: a) falhas apontadas no Relatório da Comissão Inventariante, acostado às fls. 378/382 do Processo Apenso nº 055.006747/2002, como segue: 1.1 - descontrolo patrimonial sobre semáforos; 1.2 - movimentação irregular de bens patrimoniais; 1.3 - localidades físicas distantes do setor responsável pela guarda do bem patrimonial; e, 1.4 - ausência de devolução de bem patrimonial ao órgão de origem; b) ausência de providências para ressarcimento aos cofres da autarquia do prejuízo identificado no Processo de TCE nº 055.005.632/1997, tendo em vista o previsto no § 1º, artigo 13 da Resolução nº 102/1998; c) ocorrências indicadas no Relatório de Auditoria nº 050/2002-SUAUD, fls. 423/451 do Processo nº 055.006.747/2002, subitens: 1.1.1.1 (Pagamento indevidos - em apuração, registro em nome da empresa DIGISOFT no valor de R\$ 26.905,62), 1.1.1.2 (Desfalques ou desvios - em apuração), 1.1.1.4 (Outras responsabilidades, ausência de efetividade com relação aos registros mais antigos), 1.1.1.5 (Responsáveis por danos - em apuração, ausência de efetividade com relação aos registros mais antigos), 1.2.3.1 (Contabilização de terrenos em duplicidade), 1.2.3.2 (Registros contábeis incorretos de edificações construídas em propriedade do Distrito Federal), 1.3.1.1 (Convênio nº 017/98 - DETRAN/DF x DER/DF), 1.3.1.2 (Convênio nº 001/2001 - DETRAN/DF x PMDF), 1.3.1.3 (Compensação de valores), 3.5 (Multa pela inexecução total da nota de empenho) e 4.2 (multas de trânsito em atraso). As ressalvas relativas às contas do primeiro administrador devem ser acrescidas da impropriedade verificada na autorização de dispensa de licitação para contratação da empresa ON LINE Informática Com. e Representações Ltda., sem a observância do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993; IV - dar quitação aos administradores mencionados no item anterior, consoante dispõem os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.98, e o art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994; V - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que: a) observe, nos futuros procedimentos licitatórios e contratos administrativos daquela jurisdicionada, as disposições da Lei nº 8.666/1993, de

modo a evitar a dispensa indevida de procedimento licitatório, como a verificada nos autos; b) adote as providências necessárias para solucionar todas as falhas apontadas nos Relatórios da Comissão Inventariante e de Auditoria nº 050/2002-SUAUD, principalmente no que tange à cobrança do valor atualizado de R\$ 3.654,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), devido pela empresa Sarah Refrigerantes Ltda., em virtude da inexecução total da Nota de Empenho nº 608/2001, consoante lhe foi recomendado no item “3.5” do mencionado Relatório do Controle Interno; VI - orientar a 1ª Inspeção de Controle Externo que a efetividade das medidas adotadas pelo DETRAN/DF em relação à deliberação constante do item anterior deverá ser avaliada nos autos das contas anuais do jurisdicionado, referente ao exercício de 2006; VII - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 150/03 - Representação formulada pelo então Deputado Distrital WASNY DE ROURE, versando sobre irregularidades na celebração de contratos celebrados entre entidades e órgãos públicos do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 3.352/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item II, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em decorrência das Decisões nºs 1.191/2004 e 2.470/2005, considerando-as insuficientes para afastar as imputações de descumprimento das disposições dos artigos 1º e 7º da Lei Distrital nº 2.415/99, 24, inciso XXIV, 26, parágrafo único, e 67 da Lei nº 8.666/1993 e 37, “caput” e inciso II, da Constituição Federal, verificado na celebração do Contrato de Gestão nº 1.049/1999, firmado entre a extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS; 2 - aplicar multa individual aos Senhores AGUINALDO LÉLIS e MARCELO XAVIER no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por terem sido considerados responsáveis nos autos pelo descumprimento das disposições dos artigos 1º e 7º da Lei Distrital nº 2.415/1999, 24, inciso XXIV, 26, parágrafo único, e 67 da Lei nº 8.666/1993 e 37, “caput” e inciso II, da Constituição Federal, verificado na celebração do Contrato de Gestão nº 1.049/1999, firmado entre a extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade; 3 - aprovar e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; 4 - determinar a verificação das irregularidades apontadas no item III da Decisão nº 3.526/2002, no que se refere à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e à extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 1.304/2004; 5 - autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para adoção das medidas de praxe, inclusive a expedição dos atos notificatórios desta deliberação plenária aos interessados. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.256/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.293/03, 40.004.230/03) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional de Planaltina - RA VI, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.353/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. FRANCISCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - julgar, nos termos do art. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 01/1994, REGULARES as contas anuais dos seguintes administradores da RA VI - Planaltina: NOME: Vatanábio Brandão de Souza, CARGO OU FUNÇÃO: Administrador Regional, PERÍODO DE GESTÃO: 01.01.2002 e 01.02 a 06.02.2002; NOME: Takane Kiyotsuka do Nascimento, CARGO OU FUNÇÃO: Administrador Regional (substituto), PERÍODO DE GESTÃO: 02.01 a 31.01.200, NOME: Daniel Marques de Sousa, CARGO OU FUNÇÃO: Administrador Regional, PERÍODO DE GESTÃO: 25.04 a 31.12.2002; NOME: Rosimary Soares de Araújo, CARGO OU FUNÇÃO: Diretora da Divisão de Administração Geral, PERÍODO DE GESTÃO: 01.01.2002 e 12.01 a 01.12.2002; NOME: Suely Maria de Sousa, CARGO OU FUNÇÃO: Diretora da Divisão de Administração Geral (substituta) PERÍODO DE GESTÃO: 02.01 a 11.01.2002; NOME: Anibal Guimarães Souza, CARGO OU FUNÇÃO: Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, PERÍODO DE GESTÃO: 01.01 a 04.03.2002; NOME: Lúcio Braz Alves Marques, CARGO OU FUNÇÃO: Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos (substituto), PERÍODO DE GESTÃO: 05.03 a 03.04.2002; III - julgar, nos termos do art. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 01/1994, REGULARES COM RESALVA as Contas Anuais do Senhor FRANCISCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE, Administrador Regional nos períodos de 05.04 a 24.04.2002 (respondendo) e 25.04 a 31.12.2002, em razão da seguinte irregularidade: ausência de licitação para regularizar a situação dos espaços públicos ocupados no terminal rodoviário; IV - determinar à Administração Regional de Planaltina - RA VI que adote medidas necessárias para regularizar a situação dos espaços ocupados no Terminal Rodoviário daquela cidade, observando as disposições do art. 53 do Decreto nº 16.247/1999; V - orientar a 1ª Inspeção de Controle Externo que a efetividade das medidas adotadas pela RA VI em relação à deliberação constante do item anterior deverá ser avaliada nos autos das contas anuais da Jurisdicionada referente ao exercício de 2006; VI - dar quitação aos administradores mencionados nos itens II e III, consoante dispõem os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.1998, e o art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994; VII - aprovar e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.428/04 (apensos os Processos GDF nºs 80.006.673/00, 80.006.677/00) - Pensão civil concedida a NATHÁLIA BALIZA FLORES-SE. - DECISÃO Nº 3.354/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e

o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 21/38, inerentes às razões de defesa apresentadas pela pensionista, em face da Decisão nº 4.734/2005 (fl. 20), considerando-as, em parte, procedentes; b) dos procedimentos adotados pela jurisdicionada, conforme documentos de fls. 149/152 - apenso pensão; II - com fundamento no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte de Contas, dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, referentes ao pagamento da parcela “Representação FG 06”, em face da ocorrência de falha na interpretação de norma legal pela Jurisdicionada; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que exclua, de imediato, dos estípedios da pensão, no Sistema SIGRH, a parcela “Representação FG 06”; fato que será objeto de verificação, por esta Corte, em futura auditoria. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.946/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.202/81; apenso o Processo GDF nº 80.004.012/04) - Pensão civil concedida a LUIZ FELIPE BARBOSA XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 3.355/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar o exame da concessão, até o desfecho da denúncia que está sendo apurada nos autos do Processo nº 10.355/2005, que deverá ser averiguada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; II - dar tratamento sigiloso ao processo em exame. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo não-acolhimento do item II do referido voto.

PROCESSO Nº 9.340/06 - Edital de Concorrência nº 008/2006, mediante o qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal noticiou a realização de licitação visando à execução das obras para implantação da interseção das rodovias DF-128/BR-020, na região de Planaltina, compreendendo obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, obras complementares e a sinalização vertical e horizontal. - DECISÃO Nº 3.299/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - manter a suspensão da Concorrência nº 08/2006-DER/DF; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta Decisão, cumpra o determinado no item II da Decisão nº 2.543/2006; III - autorizar a audiência do Diretor-Geral do DER/DF para apresentar razões de justificativa pelo não atendimento do disposto no item II da Decisão nº 2.543/2006, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 182, inciso V, do RITCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 734/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.204/99) - Pensão militar concedida a MARIA JOSÉ BATISTA LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.356/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a remessa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) confeccionar novo ato concessório de fl. 51- apenso, para considerá-lo como retificação, vez que visou “corrigir dado da concessão inicial, especialmente a consignação do demonstrativo financeiro da pensão militar, inadequadamente inserido em seu bojo”; b) juntar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado às Forças Armadas; c) confeccionar novo título de pensão para corrigir a Gratificação de Tempo de Serviço - GTS, que é devida no percentual de 10%, em vez de 5%, tendo em vista que o tempo de serviço prestado pelo extinto militar à iniciativa privada (3 anos, 1 mês e 16 dias) é contado para essa finalidade, com fulcro no artigo 122, inciso II, § 2º, da Lei nº 7.289/84. PROCESSO Nº 9.140/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.771/96) - Reforma de ALAIR BRAZ DE QUEIROZ-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.357/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - relevar a ausência do art. 51, inciso II, e § 1º, alínea “b”, da Lei nº 7.479/86 no ato concessório; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal observar o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/2004 acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitação, acostando aos autos, se for o caso, os documentos comprobatórios.

PROCESSO Nº 16.744/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.176/99) - Reforma de MOACIR RUFINO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.358/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - relevar a ausência do art. 51, inciso II, e § 1º, alínea “a”, da Lei nº 7.479/86 no ato concessório; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal observar o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/2004 acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitação, acostando aos autos, se for o caso, os documentos comprobatórios.

PROCESSO Nº 17.864/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.875/01) - Aposentadoria de MARIA HELENA FERREIRA AMORIM-SE. - DECISÃO Nº 3.359/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 28.726/05 (apenso o Processo GDF nº 80.005.845/02) - Aposentadoria de LUCI CLENIDE VIEIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.360/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 30.674/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.233/03) - Aposentadoria de ANTUZIA PEREIRA CELESTINO-SE. - DECISÃO Nº 3.361/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II -

devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de que há necessidade de ser feito o abono provisório de fl. 29 do apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

PROCESSO Nº 32.340/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.592/03) - Reforma de MODESTO DA SILVA FREIRE-PMDF. - DECISÃO Nº 3.362/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - alertar a jurisdicionada para que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 32.111/05, quanto à parcela VPNI, atinente a eventual diferença de proventos apurada na passagem do militar para a inatividade, reserva remunerada ou reforma; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias, comprove a realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação Militar, a fim de justificar a percepção de mais 15% (quinze por cento) do percentual do Adicional de Certificação Profissional, o que será verificado em futuro roteiro de auditoria.

PROCESSO Nº 33.215/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.445/03) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.363/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ordenando o seu registro; II - alertar a Secretaria de Educação para a necessidade de se elaborar novo abono provisório para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 37.814/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.973/03) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA LIMA DE SÁ E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.364/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ordenando o seu registro; II - alertar a Secretaria de Educação para a necessidade de se elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 60 do apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 39.043/05 (apenso o Processo GDF nº 80.022.173/03) - Aposentadoria de ROSIANE MARRA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 3.365/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ordenando o seu registro; II - alertar a Secretaria de Educação para a necessidade de se adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 49 do apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) verificar o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Regência de Classe, em face dos indícios apresentados no documento de fl. 10 do apenso, de que a mesma esteve lotada em várias escolas. Caso comprovado, incluir no abono provisório e no SIGRH; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 39.213/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.021/94) - Reforma de JOÃO JORGE DE FARIAS FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.366/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; II - determinar ao CBMDF que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/2004 acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especiais a Curso de Especialização ou Habilitação, acostando aos autos, se for o caso, os documentos comprobatórios.

PROCESSO Nº 42.303/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.868/96) - Reforma de CARLOS ALBERTO SANTOS NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.367/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar, com fundamento no item 2 da Decisão nº 1.396/06, a ciência do interessado para, querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar contra-razões a esta Corte, em face da possibilidade de exclusão do auxílio-invalidez por ele percebido, motivada pelo descumprimento das condições previstas no art. 26 da Lei nº 10.486/02, facultando-lhe a juntada de documentos; II - determinar à 4ª ICE, após o exaurimento do prazo estabelecido no item anterior, que promova nova instrução dos autos.

PROCESSO Nº 219/06 (apenso o Processo GDF nº 210.001.815/03) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA-SETUR. - DECISÃO Nº 3.368/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Turismo que solicite da servidora a substituição da certidão de tempo de serviço da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (fl. 13 do Processo nº 210.001.815/2003) por certidão emitida pelo INSS, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 952/06 (apenso o Processo GDF nº 80.020.501/03) - Aposentadoria de ROBERTO VIEIRA ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.369/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer quanto ao período prestado ao Ministério do Exército pelo servidor RENATO VIEIRA ALVES DA SILVA e à situação atual do interessado quanto a esse vínculo funcional, devendo ser informado se ele faz parte da reserva remunerada; II - informar, além do período de atividade, qual a carga horária e a função exercida junto ao

Ministério do Exército, bem como se havia compatibilidade de horários; III - observar, relativamente à acumulação de cargos públicos, o que vier a ser decidido no Processo nº 1.398/03, que trata de estudos especiais acerca da matéria.

PROCESSO Nº 21.254/06 - Solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que tem por objetivo a autorização do Ministério da Fazenda para contratação de operação de crédito interno com o Banco do Brasil no valor de até JPY 1.439.500,00 (Um bilhão, quatrocentos e trinta e nove milhões e quinhentos mil ienes japoneses), destinada à aquisição de máquinas e equipamentos de uso rodoviário para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.300/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo, em parte, com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 539/2006 - GAB/SEF e da declaração constante às fls. 3/7; II - emitir certidão nos termos da minuta apresentada pela 5ª ICE. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.677/99 (apenso o Processo GDF nº 100.001.366/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para a apuração de responsabilidades por falta de recolhimento para o PASEP, no período de 30/06/94 a 31/12/98, o que ensejou a lavratura de Auto de Infração pela Secretaria da Receita Federal, Processo nº 101.000.485/99. - DECISÃO Nº 3.370/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.330/2005-GAB/SEAS (fls. 199); II - ordenar, nos termos do artigo 13, inciso III, Lei Complementar nº 1/94, combinado com o artigo 172 do Regimento Interno do TCDF, a audiência do responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa pelo extravio do Processo nº 101.000.485/99, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 57 do citado diploma legal; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 1.529/02 (apenso o Processo TCDF nº 936/01; apenso o Processo GDF nº 147.000.326/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional da Candangolândia - RA XIX para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da sobrelevação de quilometragem verificada na execução da prestação de serviços destinados a suprir a demanda de transportes daquela Regional, no último trimestre de 1997. - DECISÃO Nº 3.371/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Coordenação das Administrações do Distrito Federal - SUCAR que, no novo prazo de trinta (30) dias, dê cumprimento ao item II da Decisão nº 1.193/06, que determinou providências de implantação de desconto parcelado, na folha de pagamento do servidor Marcelo Galimberti Nunes, concernente ao valor da multa que lhe fora aplicada nos autos, alertando a jurisdicionada que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis.

PROCESSO Nº 4.530/05 (apenso o Processo GDF nº 151.000.020/05) - Tomada de contas anual dos agentes de material do Arquivo Público do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.372/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame; II. com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalva, as contas do Agente de Material do Arquivo Público do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.945/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.439/01) - Aposentadoria de ANA MARIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.373/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 69 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o valor da parcela de Incentivos Funcionais para R\$ 29,86, pois a mesma deve ser calculada tendo por base a soma do valor do Padrão 25E (sem GT), mais a Parcela Autônoma I da TIDEM (calculada com base no valor do Padrão 25E, também sem GT); b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 29.510/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.896/03) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS COSTA-SE. - DECISÃO Nº 3.374/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 33-processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 31.590/05 (apenso o Processo GDF nº 61.023.249/98) - Aposentadoria de REGINA ALICE FREIRE COUTINHO-SES. - DECISÃO Nº 3.375/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 39.710/05 - Edital de Concorrência nº 42/05 - CAESB, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, objetivando a contratação de equipamentos de informática, com disponibilização de equipamentos de primeiro uso, especializados em impressão de documentos por meio digital. - DECISÃO Nº 3.298/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 206/2006 e dos documentos que o acompanham; II - determinar, cautelarmente, à CAESB que se abstenha de assinar o

contrato decorrente da Concorrência nº 42/05, até decisão da Corte a respeito, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias para que a jurisdicionada e a empresa vencedora da concorrência se manifestem sobre a sua legalidade; III - determinar o encaminhamento do ofício em exame e dos seus anexos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para que promova o competente exame.

PROCESSO Nº 40.440/05 (apenso o Processo GDF nº 80.016.558/01) - Aposentadoria de SOLANGE AZEVEDO COSTA-SE. - DECISÃO Nº 3.376/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a jurisdicionada para que anexe aos autos o documento comprobatório do direito à incorporação da Gratificação de Titularidade da servidora. PROCESSO Nº 16.226/06 - Pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa de processos de prestações de contas anuais, referentes ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.377/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1/4; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, por sessenta (60) dias, a contar de 30.8.2006, para a remessa das prestações de contas anuais constantes dos Processos nºs 072.000.178/06, 064.000.085/06, 063.000.112/06 e 075.000.001/06.

PROCESSO Nº 20.240/06 - Pregão Presencial nº 206/06 - SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios genuínos para o período de garantia de veículos pertencentes ao Distrito Federal e distribuídos à Polícia Civil do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.297/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão nº 206/2006 e seus anexos, fls. 186/216; b) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 4/185 e 217/220; II. determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que: a) indique a data correta de abertura do certame, tendo em vista a divergência identificada na data prevista na peça editalícia (18.07.2006) e a data publicada na imprensa (20.07.2006); b) altere as disposições dos itens 6.7, 6.8, 6.13 e 6.14 de forma a adequá-los ao critério de julgamento das propostas definido no item 6.1 (maior desconto oferecido); c) suprima os itens 2.3.7 e 16.7 do edital; d) suspenda a continuidade do certame, até que o Tribunal se manifeste sobre as correções determinadas, atentando para a necessidade de republicação do edital no tocante às modificações, para conhecimento público e de potenciais interessados; III. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 1373/97, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Os Processos nºs 934/02 e 3657/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com o art. 1º, inciso VI, da Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 12h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 86 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 159/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1996. Secretaria de Comunicação Social. Ordenadores de despesas com publicidade, propaganda e campanhas educativas. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3. 787/1997

Nome/Função/Período: Moacyr de Oliveira Filho, Secretário de Estado, de 1º.01 a 04.02.96; Silvana Ferreira, Secretária de Estado, de 05 a 08.02.96, e Luiz Gonzaga Figueredo Motta, Secretário de Estado, de 09.02 a 31.12.96.

Órgão: Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, no Certificado de Auditoria nº 057/-DADI/SUAUD, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4015, de 06 de julho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 160/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF nº 1.775/2002 - 2 volumes e 4 anexos (Apenso nºs 556/2002-TCDF -dois volumes, 055.006.747/2002 – DETRAN/DF e 055.006.748/2002 – DETRAN/DF).

Nome/Função/Período: Almir Maia Ribeiro, Diretor-Geral, de 1º.01 a 31.12.01, e Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, de 1º.01 a 31.12.01.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) falhas apontadas no Relatório da Comissão Inventariante, acostado às fls. 378/382 do Processo Apenso nº 055.006747/2002, como segue: 1.1 -

descontrole patrimonial sobre semáforos; 1.2 - movimentação irregular de bens patrimoniais; 1.3 -

localidades físicas distantes do setor responsável pela guarda do bem patrimonial; e, 1.4 -

ausência de devolução de bem patrimonial ao órgão de origem; b) ausência de providências para

ressarcimento aos cofres da autarquia do prejuízo identificado no Processo de TCE nº 055.005.632/

1997, tendo em vista o previsto no ? 1º, artigo 13 da Resolução nº 102/1998; c) ocorrências

indicadas no Relatório de Auditoria nº 050/2002-SUAUD, fls. 423/451 do Processo nº 055.006.747/

2002, subitens: 1.1.1.1 (Pagamento indevidos – em apuração, registro em nome da empresa

DIGISOFT no valor de R\$ 26.905,62), 1.1.1.2 (Desfalques ou desvios – em apuração), 1.1.1.4

(Outras responsabilidades, ausência de efetividade com relação aos registros mais antigos), 1.1.1.5

(Responsáveis por danos – em apuração, ausência de efetividade com relação aos registros mais

antigos), 1.2.3.1 (Contabilização de terrenos em duplicidade), 1.2.3.2 (Registros contábeis incor-

retos de edificações construídas em propriedade do Distrito Federal), 1.3.1.1 (Convênio nº 017/

98 – DETRAN/DF x DER/DF), 1.3.1.2 (Convênio nº 001/2001 – DETRAN/DF x PMDF),

1.3.1.3 (Compensação de valores), 3.5 (Multa pela inexecução total da nota de empenho), e 4.2

(multas de trânsito em atraso). As ressalvas relativas às contas do primeiro administrador devem

ser acrescidas da impropriedade verificada na autorização de dispensa de licitação para contrata-

ção da empresa ON LINE Informática Com. e Representações Ltda., sem a observância do

disposto no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Inter-

no no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as

conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos

termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei

Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em

apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4015, de 06 de julho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de

Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de

Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de

Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Con-

selheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Minis-

tério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 161/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao res-

ponsável. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF nº 2.256/2003 (Apenso nºs 040.004.230/2003 e 040.003.293/2003).

Nome/Função/Período: Francisco Antônio de Albuquerque, Administrador Regional, de 05.04 a

24.04.02 (respondendo) e de 25.04 a 31.12.02.

Órgão: Administração Regional de Planaltina – RA VI.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de licitação para regularizar a situação dos

espaços públicos ocupados no terminal rodoviário, contrariando as disposições do art. 53 do

Decreto nº 16.247/1999.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4015, de 06 de julho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 162/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF nº 2.256/2003 (Apensos nºs 040.004.230/2003 e 040.003.293/2003).

Nome/Função/Período: Vatanábio Brandão de Souza, Administrador Regional, em 1º.01.02 e de 1º.02 a 06.02.02; Takane Kiyotsuka do Nascimento, Administrador Regional (Substituto), de 02.01 a 31.01.02; Daniel Marques de Sousa, Administrador Regional, de 07.02 a 04.04.02; Rosimary Soares de Araújo, Diretora da Divisão de Adm. Geral, em 1º.01.2002, de 12.01 a 1º.12.02 e de 22.12 a 31.12.02; Suely Maria de Sousa, Diretora da Divisão de Adm. Geral (Substituta), de 02.01 a 11.01.02 e de 02.12 a 21.12.02; Anibal Guimarães Souza, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos, de 1º.01 a 04.03.02 e de 04.04 a 31.12.02, e Lúcio Braz Alves Marques, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos (Substituto), de 05.03 a 03.04.02.

Órgão: Administração Regional de Planaltina - RA VI.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4015, de 06 de julho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 163/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 4.530/2005 (Apenso nº 151.000.020/2005).

Nome/Função/Período: José Leonardo Costa de Queiroz, Gerente de Apoio Operacional, de 1º a 19.01.04; Virgínia de Fátima Gonçalves, Gerente de Apoio Operacional, de 19.01 a 31.12.04; Joselita Pereira de Souza de Sousa, Gerente de Apoio Operacional – Substituta, de 19 a 29.01 de 26.07 a 09.08 e de 22 a 26.11.04; José Cláudio Silva Ferreira, Chefe do Núcleo de Apoio, de 1º.01 a 31.12.04; Maria do Carmo Pereira de Souza, Chefe do Núcleo de Apoio – Substituta, de 05.01 a 03.02.04, e Priscila Borges de Souza, Chefe do Núcleo de Apoio – Substituta, de 18 a 22.10.04.

Órgão: Arquivo Público do Distrito Federal – Gerência de Apoio Operacional – Núcleo de Apoio. Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: a) diferença na entrada por transferência do SIG-

MA/PCDF para o SIAC, no valor de R\$ 0,01; b) diferença no valor de R\$ 385,01, incorporada pelo SIAC e DEGEPAT/SUFIN/SEF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento no art. 17, II, Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4015, de 06 de julho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 165/2006

Ementa: Contrato de Gestão. Contratação direta. Ofensa a norma de natureza constitucional e infraconstitucional. Alegações de justificativa insuficientes para elidir a irregularidade. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 150/2003 – em 2 volumes.

Nome/Função: Aguinaldo Lélis, Presidente, e Marcelo Xavier, Diretor Executivo.

Órgão: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese da irregularidade apurada: descumprimento das disposições dos artigos 1º e 7º da Lei Distrital nº 2.415/99, 24, XXIV, 26, parágrafo único, e 67 da Lei nº 8.666/1993 e 37, caput e inciso II, da Constituição Federal, verificado na celebração do Contrato de Gestão nº 1.049/1999, firmado entre a extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS.

Valor da multa individual aplicada: R\$ 3.000,00 (RI/TCDF, art. 182, I).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. considerar insuficientes as alegações ofertadas pelos responsáveis acima identificados para afastar a falha concernente ao descumprimento das disposições dos artigos 1º e 7º da Lei Distrital nº 2.415/1999, 24, XXIV, 26, parágrafo único, e 67 da Lei nº 8.666/1993 e 37, caput e inciso II, da Constituição Federal, verificado na celebração do Contrato de Gestão nº 1.049/1999, firmado entre a extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS;

II. com fundamento nas disposições do artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994 e do artigo 182, I, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Aguinaldo Lélis e Marcelo Xavier, por terem sido considerados nos autos do processo em referência responsáveis pela irregularidade descrita no item anterior;

III. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal de Contas, o recolhimento do valor da multa ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (artigo 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

IV. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item III não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4015, de 06 de julho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF